



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 018

SÁBADO, 26 DE MARÇO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 14, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 29, de 1976-CN, que "Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições resultantes de Emendas aos artigos que menciona".

Relator: Senador Eurico Rezende

A Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 29, de 1976-CN, que "Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições resultantes de Emendas aos artigos que menciona", rejeita o estudo apresentado pelo Sr. Senador Accioly Filho e aprova a Proposta, nos termos do Substitutivo, em anexo, consubstanciado pela Emenda Substitutiva oferecida à Comissão, pelo Relator do vencido, Senador Eurico Rezende.

Sala das Comissões, 24 de março de 1977. — José Bonifácio Neto, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Luiz Rocha — Henrique de La Rocque — Lourival Baptista — Dado Coimbra — Lauro Leitão — Claudino Sales — Wilson Gonçalves — Helvidio Nunes — José Lindoso — Celso Barros, c/declaração de voto — Fernando Coelho, c/declaração de voto — Carlos Alberto de Oliveira — José Alves.

ANEXO AO PARECER Nº 14, DE 1977-CN
Substitutivo do Relator

Artigo único. Ficam incorporadas ao texto da Constituição Federal as disposições resultantes das emendas aos artigos adiante indicados, bem assim incluídos, em seu Título V, os arts. 201 a 208 e suprimido o parágrafo único do art. 122:

"Art. 8.º Compete à União:

XVII — legislar sobre:

c) normas gerais sobre orçamento, despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública; de direito financeiro; de direito tributário; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; de direito penitenciário; de organização judiciária;

e) registros públicos, notariado e juntas comerciais;

Art. 72.

§ 7.º O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro, a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independentemente de sua apreciação as melhorias posteriores.

§ 8.º O Presidente da República poderá ordenar a execução ou o registro dos atos a que se referem o parágrafo anterior e a alínea b do § 5.º, ad referendum do Congresso Nacional.

Art. 111. Lei complementar poderá criar contencioso administrativo e atribuir-lhe competência para o julgamento dos litígios mencionados no artigo anterior. (Art. 153, § 4.º)

Art. 112. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I — Supremo Tribunal Federal;
- II — Conselho Nacional da Magistratura;
- III — Tribunal Federal de Recursos e juizes federais;
- IV — Tribunais e juizes militares;
- V — Tribunais e juizes eleitorais;
- VI — Tribunais e juizes do trabalho;
- VII — Tribunais e juizes estaduais;
- VIII — Tribunais e juizes do Distrito Federal e Territórios.

§ 1.º Lei complementar estabelecerá normas gerais relativas à organização e funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, a cursos de formação e aperfeiçoamento de juizes, ao ingresso e acesso na carreira da magistratura, à disciplina, vantagens, direitos e deveres dos magistrados.

§ 2.º A lei estabelecerá, para as causas ou litígios que definir, processo e julgamento de rito sumaríssimo, observados os critérios de descentralização, especialização, economia e comodidade das partes.

Art. 113. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, adquirida após dois anos de exercício, não podendo, nesse interstício, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiverem subordinados, adotada pelo voto de dois terços de seus

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
EVANDRO MENDES VIANNA Diretor-Geral do Senado Federal	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ARNALDO GOMES Diretor Executivo	ASSINATURAS
PAULO AURÉLIO QUINTELLA Diretor Administrativo	Via Superfície:
ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER Diretor Industrial	Semestre Cr\$ 200,00
	Ano Cr\$ 400,00
	Via Aérea:
	Semestre Cr\$ 400,00
	Ano Cr\$ 800,00
	(Exemplar Avulso - Cr\$ 1,00)
	Tiragem - 3 500 exemplares

membros efetivos ou dos integrantes do órgão especial (art. 144, V);

§ 2.º O Tribunal, ou o órgão especial previsto no art. 144, V, poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, a remoção ou a disponibilidade do juiz de primeira instância, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe defesa, e proceder da mesma forma em relação a seus próprios membros.

Art. 114. É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério público ou particular, e nos casos previstos nesta Constituição;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento; e

Art. 115. Compete aos Tribunais, observado o disposto na Lei Complementar (art. 112, § 1.º):

II — organizar seus serviços auxiliares, providendo-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

III — elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer a competência de suas câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros órgãos, com funções jurisdicionais ou administrativas; e

IV — conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos juizes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. 116. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial (art. 144, V), poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Art. 119. Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I — processar e julgar originariamente:

e) os conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais e entre Tribunal e Juiz de Primeira Instância a ele não subordinado;

h) o habeas corpus, quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente a jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, bem como se houver perigo de se consumir a violência antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

i) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, e seus Presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais;

l) a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

m) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

o) as causas processadas perante quaisquer juízes ou Tribunais, cuja avocação deferir, a pedido do Procurador-Geral da República, quando decorrer imediato perigo de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou às finanças públicas, para que se suspendam os efeitos de decisão proferida e para que o conhecimento integral da lide lhe seja devolvido; e

p) o pedido de medida cautelar nas representações oferecidas pelo Procurador-Geral da República;

§ 1.º As causas a que se refere o item III, alíneas a e d, deste artigo, serão indicadas pelo Supremo Tribunal Federal no regimento interno, que atenderá à sua natureza, espécie, valor pecuniário e relevância da questão federal.

§ 2.º O Supremo Tribunal Federal funcionará em plenário ou dividido em turmas.

§ 3.º O regimento interno estabelecerá:

a) a competência do plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l e o, do item I deste artigo, que lhe são privativos;

- b) a composição e a competência das turmas;
- c) o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal e da arguição de relevância da questão federal; e
- d) a competência de seu Presidente para conceder o exequatur a cartas rogatórias e para homologar sentenças estrangeiras.

Seção III

Do Conselho Nacional da Magistratura

Art. 120. O Conselho Nacional da Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de sete Ministros do Supremo Tribunal Federal, e por este escolhidos.

§ 1.º Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra juizes e membros de Tribunais, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo determinar-lhes a disponibilidade ou a aposentadoria com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto na Lei Complementar (artigo 112, § 1.º).

§ 2.º Junto ao Conselho funcionará o Procurador-Geral da República.

Seção IV

Do Tribunal Federal de Recursos

Art. 121. O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de vinte e sete Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo quinze dentre juizes federais, indicados, em lista triplíce, pelo próprio Tribunal; quatro dentre membros do Ministério Público Federal; quatro dentre advogados que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do art. 118; e quatro dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1.º A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado, salvo quanto à dos juizes federais indicados pelo Tribunal.

§ 2.º Lei complementar (art. 112, § 1.º) fixará a divisão do Tribunal em turmas, grupos ou seções, podendo ainda constituir órgão a que caibam as atribuições reservadas ao Tribunal Pleno, inclusive a de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

Art. 122. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

.... I. — processar e julgar originariamente:

b) os juizes federais, os juizes do trabalho e os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

c) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas câmaras, turmas, grupos ou seções; do Diretor-Geral da Polícia Federal ou de Juiz Federal;

e) os conflitos de jurisdição entre juizes federais a ele subordinados e entre juizes subordinados a tribunais diversos;

II — julgar em grau de recurso:

a) as causas decididas pelos juizes federais; e

b) as questões decididas pelos contenciosos administrativos, exceto as relativas a acidentes do trabalho (arts. 142, § 2.º, e 204).

Seção V

Dos Juizes Federais

Art. 123. Os juizes federais serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 1.º O provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

§ 2.º A lei poderá atribuir a juizes federais exclusivamente funções de substituição, em uma ou mais Seções Judiciárias e, ainda, as de auxílio a juizes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.

Art. 125. Aos juizes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

VIII — os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX — os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; e

Art. 126. A ação fiscal e outras, de natureza cível, serão promovidas, nas comarcas do interior, onde tiver domicílio a outra parte, perante a Justiça do Estado ou do Território, salvo existência de vara federal, e com recurso para o Tribunal Federal de Recursos, atribuindo-se ao Ministério Público local a representação judicial da União.

Seção VI

Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 128.

§ 2.º — Os Ministros do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 3.º — O Superior Tribunal Militar funcionará em plenário ou dividido em turmas.

Seção VII

Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art. 131.

I —

a) de três Ministros, entre os do Supremo Tribunal Federal; e

b) de dois Ministros, entre os do Tribunal Federal de Recursos.

Seção VIII

Dos Tribunais e Juizes do Trabalho

Art. 141.

§ 6.º A administração da Justiça do Trabalho será exercida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que poderá delegar atribuições aos Tribunais Regionais.

Art. 143. Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição.

Seção IX

Dos Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Art. 144. Os Estados organizarão a sua Justiça, e a União a do Distrito Federal e Territórios, observados os artigos 113 a 117 desta Constituição, a lei complementar a que se refere o art. 112, § 1.º, e os dispositivos seguintes:

I — o ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura;

II —

a) apurar-se-á na entrância a antiguidade e o merecimento, este em lista triplíce, sendo obrigatória a promoção do juiz que figurar pela terceira vez consecutiva em lista de merecimento;

b) no caso de antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ou dos do órgão especial, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

c) somente após dois anos de exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou forem recusados, pela maioria absoluta dos membros do Tribunal ou do órgão especial previsto no inciso V deste artigo, candidatos que hajam completado o estágio;

III — o acesso à segunda instância dar-se-á, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, para o Tribunal de Justiça, onde não houver Tribunal de Alçada. A antiguidade apurar-se-á na última entrância e o Tribunal de Justiça só poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria dos desembargadores, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação. No caso de merecimento, a lista triplíce compor-se-á de nomes escolhidos dentre os juizes de qualquer entrância. Onde houver Tribunal de Alçada, o acesso a ele far-se-á na conformidade do disposto neste inciso, realizando-se o provimento dos cargos do Tribunal de Justiça dentre os membros do Tribunal de Alçada, alternadamente, pelo critério de antiguidade no cargo e por merecimento;

IV — na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público ou advogados, indicados em lista triplíce. Onde houver Tribunal de Alçada, as vagas do Tribunal de Justiça de que trata este inciso serão preenchidas com nomes escolhidos dentre os ocupantes dos lugares, a eles correspondentes, do Tribunal de Alçada;

V — nos Tribunais de Justiça com número superior a trinta desembargadores poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de trinta membros, para o exercício das atribuições, administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, bem como para a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos ou seções;

VI — a lei poderá estabelecer, como requisito de promoção na carreira ou de acesso ao Tribunal, fre-

quência e aprovação em curso ministrado por escola de aperfeiçoamento de magistrados; e

VII — a lei complementar referida no art. 112, § 1.º, disporá sobre a forma de substituição de membros do Tribunal.

§ 1.º — A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça:

a) Tribunais de Alçada, atendidos os requisitos previstos na lei complementar (art. 112, § 1.º), tendo os seus membros vencimentos iguais aos do Tribunal de Justiça;

b) juizes togados com investidura limitada no tempo, os quais terão competência para julgamento de causas de pequeno valor e poderão substituir juizes vitalícios;

c) justiça de paz temporária, competente para habilitação e celebração de casamento;

d) justiça militar estadual, constituída em primeira instância pelos Conselho de Justiça, e, em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das polícias militares.

§ 3.º Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros dos outros tribunais locais, os juizes e os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

§ 4.º Os vencimentos dos juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de oitenta por cento dos vencimentos dos desembargadores, assegurados a estes vencimentos não inferiores aos que percebam os Secretários de Estado, não podendo ultrapassar, porém, os fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 5.º Cabe privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo a alteração da organização e da divisão judiciárias, vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta ou que determinem aumento de despesa.

§ 6.º Dependerá de proposta do Tribunal de Justiça ou do órgão especial previsto no inciso V deste artigo a alteração do número de seus membros, observado o disposto na lei complementar (art. 112, § 1.º).

Art. 153.

§ 4.º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. O ingresso em juízo poderá ser condicionado a que se exauram previamente as vias administrativas, desde que não exigida garantia de instância, nem ultrapassado o prazo que a lei fixar para a decisão sobre o pedido.

Art. 193.

§ 1.º O título de desembargador é privativo dos membros dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de

Alçada; o de juiz, dos demais integrantes da magistratura.

§ 2.º Os membros do Tribunal de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão o título de conselheiro.

Art. 196. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas.

Art. 201. Ficam transformados os atuais cargos de juiz federal substituto em cargos de juiz federal.

Parágrafo único. Os juizes federais substitutos ficam investidos nos cargos ora transformados, respeitada, porém, a antiguidade dos atuais juizes federais.

Art. 202. Os Estados adaptarão sua organização judiciária aos preceitos estabelecidos nesta Constituição e na lei complementar (art. 112, § 1.º), dentro de seis meses contados a partir da vigência desta última.

Parágrafo único. Fica assegurado aos atuais juizes substitutos de desembargador do Estado do Rio de Janeiro, com o título de desembargador, o acesso, na forma da legislação estadual vigente, ao Tribunal de Justiça, não se lhes aplicando o disposto no final do art. 144, III, da Constituição, extintos seus cargos à medida que vagarem.

Art. 203. Poderão ser criados, por lei complementar, contenciosos administrativos, para julgamento de questões fiscais e previdenciárias, inclusive relativas a acidentes do trabalho (art. 153, § 4.º).

Art. 204. A lei poderá permitir que a parte vencida na instância administrativa (arts. 111 e 203) recorra diretamente ao tribunal competente.

Art. 205. As questões entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou entre umas e outras, serão decididas pela autoridade administrativa, na forma da lei, ressalvado ao acionista procedimento anulatório dessa decisão.

Art. 206. Ficam oficializadas as serventias do foro judicial e extrajudicial, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo.

§ 1.º Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre normas gerais a serem observadas pelos Estados e pelo Distrito Federal na oficialização das serventias.

§ 2.º Fica vedada qualquer forma de provimento, em caráter efetivo, das serventias não remuneradas pelos cofres públicos, inclusive mediante remoção, promoção ou permuta.

§ 3.º Enquanto não fixados pelos Estados e pelo Distrito Federal os vencimentos dos funcionários das mencionadas serventias, continuarão eles a perceber as custas e emolumentos estabelecidos nos respectivos regimentos.

Art. 207. Enquanto não for promulgada a lei complementar a que alude o art. 112, § 1.º, somente serão preenchidos seis dos novos cargos de Ministro do Tribunal Federal de Recursos criados pelo artigo 121 desta Constituição, sendo três escolhidos dentre

juizes federais indicados em lista triplíce, pelo próprio Tribunal, e três de acordo com os demais critérios estabelecidos no mesmo artigo.

Art. 208. É mantido o Tribunal Marítimo, com a organização e competência fixadas em lei.

Eurico Rezende — Milton Cabral — Helvídio Nunes — Henrique De La Rocque — José Sarney — Lourival Baptista — Renato Franco — Mattos Leão — Ruy Santos — Braga Júnior — João Calmon — Otair Becker — Heitor Dias — Osires Teixeira — Wilson Gonçalves — Altevir Leal — Dinarte Mariz — Jarbas Passarinho — Luiz Cavalcante — Domicio Gondim — Gustavo Capanema — Lenoir Vargas — Virgílio Távora — José Lindoso — Alexandre Costa — Magalhães Pinto — Cattete Pinheiro.

Justificação

As alterações que a Proposta visa a introduzir no texto constitucional vigente foram devida e minuciosamente justificadas na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça que a acompanha.

No que se refere às disposições da Proposta reproduzidas, sem alteração, no presente substitutivo, fazemos nossas aquelas justificações.

Fica, ainda, evidenciado, que, a maioria, quase mesmo, a totalidade, das alterações contidas no substitutivo, foram reproduzidas, no todo ou em parte, do esboço de emenda apresentado, após exame da Proposta e das emendas, como conclusão do parecer do nobre Senador Accioly Filho, convindo destacar, entre outras, as referentes ao Ministério Público; organização e funcionamento dos Órgãos do Poder Judiciário; competência do Supremo Tribunal Federal; administração da Justiça do Trabalho; Tribunais de Alçada; Tribunal do Juri e serventias.

Outras alterações, tal como a supressão da **denominação da Lei Complementar** referida no art. 112, decorreram da obediência à melhor técnica legislativa.

Foram, ainda, aproveitadas, no substitutivo, disposições, completas ou isoladas, sugeridas por emendas não acolhidas no esboço do nobre Senador Accioly Filho, cabendo destacar entre estas as seguintes:

— no § 2.º do art. 112 — sugeridas pelo Sr. Senador Leite Chaves, em sua emenda de n.º 63;

— no § 2.º do art. 113, sugeridas, em parte, pela Emenda n.º 89, pelo Sr. Senador Itamar Franco;

— no art. 115, *caput*, incisos I e III, sugeridas nas Emendas n.ºs 47 e 106, respectivamente, pelos Srs. Deputado Laerte Vieira e Senador Nelson Carneiro;

— no art. 122, incisos II e III, pela Emenda n.º 161, de nossa autoria;

— no § 4.º do art. 144, sugerida, em parte, pela Emenda n.º 225, do Sr. Deputado Jorge Uequed;

— no art. 203, sugeridas, em parte, pela Emenda n.º 161, de nossa autoria;

— o acréscimo do art. 208, que mantém o Tribunal Marítimo, é sugestão, aproveitada, em parte, das Emendas n.ºs 43 e 44, respectivamente, dos Srs. Senador Nelson Carneiro e Deputado Léo Simões.

As alterações introduzidas no art. 202, são decorrentes da manutenção, no substitutivo, dos Tribunais de Alçada que a Proposta visava a extinguir.

Em conclusão, o Substitutivo, devidamente formalizado, que submetemos à douta consideração dos

ilustres membros da Comissão Mista, representa, em síntese, o pensamento das Bancadas da Maioria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Sala das Comissões, 24 de março de 1977. — Senador Eurico Rezende, Relator do vencido.

ANEXO AO PARECER Nº 14, DE 1977 (CN)

DECLARAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO

Deputado Celso Barros

O Movimento Democrático Brasileiro não se opõe a uma Reforma Judiciária que assegure como conquista fundamental as tradicionais garantias constitucionais ao Juiz e restabeleça, na sua plenitude, o habeas corpus.

Nesses pontos não transige a Oposição, como tal firmando posição de decisão unânime do Diretório Nacional, nesta data.

Fiel a essa decisão, voto contra o Projeto de Emenda de Reforma do Poder Judiciário, por não atender àquelas exigências mínimas.

Ressalve-se, no entanto, que o MDB é a favor da Reforma do Poder Judiciário, cuja estrutura arcaica não se compatibiliza com a realidade nacional e as aspirações do povo brasileiro.

Voto em Separado

Advertiu o Supremo Tribunal Federal em 1975, no Relatório-diagnóstico apresentado ao Presidente da República, que a reforma do Judiciário — para não repetir erros e frustrações do passado — deveria ser enfrentada em profundidade, sem limitar-se a medidas paliativas ou a inexpressivos retoques de preceitos vigentes.

Essa mesma percepção teve o eminente Senador Accioly Filho, ao afirmar, no Parecer lido no início dos trabalhos desta Comissão:

"Aquilo de que se precisa é realizar uma autêntica reforma judiciária, ao modo daquela reclamada por Jean Rellquet no 22.º Congresso da União dos Magistrados da França, reunido em maio de 1967 — "a era dos retoques terminou. É preciso construir um edifício novo."

Ocorre que do mesmo documento do Supremo Tribunal Federal constou uma outra observação que antecede aquela e não pode ser minimizada: a de que os problemas enfrentados pelo Judiciário decorrem menos da estruturação deficiente dos seus órgãos, que de uma crise maior, da própria ordem jurídica.

A constatação desse fato alarga, necessariamente, o desafio imposto a todos que se preocupam com o problema e tem qualquer parcela de responsabilidade na sua solução.

De tal forma estão vinculados entre si os mecanismos institucionais — na sua complexidade e na sua interdependência — que pouco ou quase nada adiantarão as tentativas para corrigi-los ou aperfeiçoá-los isoladamente. Persistirá sempre a crise maior, que é da ordem jurídica, nos seus próprios fundamentos e alicerces.

Só enfrentando as suas causas, construiremos em chão firme a obra duradoura reclamada pela Nação.

A rigor, por isso mesmo, a tarefa que se impõe para a solução da crise que, setorialmente, também

se reflete na esfera do Judiciário não é a revisão tímida de um capítulo isolado da Carta outorgada em 1969. Por mais que venham a ser agilizados os Tribunais, não poderão proferir decisões justas nem proteger eficazmente a liberdade dos cidadãos, se as leis que eles devam aplicar consagrarem a injustiça ou legitimarem a opressão. Da mesma forma, leis perfeitas se tornarão inócuas, ainda quando votadas por um Parlamento livre, se os Tribunais não gozarem de independência para aplicá-las e de autoridade para fazê-las cumprir.

A crise da ordem jurídica tem sua raiz na inexistência de uma Constituição legitimada pela vontade do povo — fonte de que, nos regimes democráticos, emana todo poder — e na institucionalização do arbítrio, que a Carta vigente consagra no art. 182.

Daí porque, na situação em que nos encontramos, em seguida à decretação de uma anistia geral e revogação dos atos de exceção — passos iniciais indispensáveis — o que cumpre fazer é convocar a Assembléia Nacional Constituinte — que intente a tarefa de restaurar o Estado de Direito, removendo a causa maior da crise da ordem jurídica.

Se a nós não é dado senão apontar esse caminho e prosseguir na luta para que, de sua certeza, se convençam os detentores do Poder, nem por isso, sem ilusões — com a plena convicção de que a reforma do Judiciário como qualquer outra reforma parcial, será sempre incompleta e imperfeita no contexto da Carta

outorgada em 1969 — devemos mobilizar todos os nossos esforços para que ela atenda ao mínimo reclamado pela Nação e não se limite a meras "medidas paliativas" ou a "inexpressivos retoques de preceitos vigentes".

Na delimitação desse mínimo, sem o que a reforma não passará de mero remendo, é que reside a nossa discordância fundamental com o posicionamento assumido pelo eminente Senador Accioly Filho e pela justificação exposta em seu parecer.

Opinou S. Ex.^a pela rejeição da Emenda n.º 297, de autoria do eminente Deputado Laerte Vieira e que visa a restauração das garantias da magistratura e da amplitude do habeas corpus. Entendemos imprescindível o restabelecimento dessas garantias, para que a reforma não se apegue numa mera reformulação burocrática dos serviços da Justiça e não se frustrem, mais uma vez, em desabono da posição que o Congresso deve assumir, as expectativas da Nação.

Invocou o eminente Relator a ordem supra-constitucional da norma consubstanciada no art. 182. Não admitimos, permita S. Ex.^a, além daquelas de direito natural — que se situam fora do plano jurídico-positivo — norma legítima alguma que se sobreponha à Constituição. O que se coloque acima daquela que é superior na hierarquia das leis é puro arbítrio e, como tal, não deve merecer a homologação, mesmo tácita, do Congresso Nacional.

Tem-se argumentado, para justificar a eliminação das garantias dos juizes — e não cometemos a injustiça de incluir o nobre Relator entre os que sustentam essa posição — que a integridade dos magistrados, por si só, torna dispensável a outorga de garantias maiores à magistratura, apontando-se, inclusive, exemplos de decisões prolatados contra interesses do Governo, por Juizes que não estavam no gozo de seus predicamentos. Esquecem-se, todavia, os que sofismam desse modo, da lição de Rui na defesa do habeas corpus impetrado em favor das vítimas

da violência oficial, no Governo de Floriano — mais que nunca atual:

“Uma Constituição sensata, não pode contemplar o heroísmo como elemento ordinário, no cálculo dos seus freios e contrapesos. As instituições planejam-se para a humanidade com as suas contingências e as suas fraquezas, contando especialmente com elas, e tendo particularmente em mira as violências, as mancomunicações, as corruptelas, que possam ameaçá-las ou explorá-las.”

Integral razão assiste ao editorialista de *O Estado de S. Paulo*, quando ainda recentemente escrevia:

“Não será buscando exemplos concretos de independência, ou de dependência, no julgar, que se encontrarão razões consistentes, num dos dois sentidos. A “ratio essendi” das garantias atribuídas à magistratura não se confunde com a pusilanimidade nem com o desassombro deste ou daquele juiz, mas se rege pela imperfeição natural dos homens. Seu fim consiste em deixar o magistrado ao abrigo e a cavaleiro das usurpações e da picardia de qualquer dos outros poderes.

E essa independência deve ser plena, sobretudo, por constituir-se numa garantia para os litigantes, exigida imperiosamente pela necessidade superior de tutelar as liberdades públicas e privadas.”

Na verdade, incide o Projeto no erro básico de visualizar os problemas do Judiciário sob o ângulo meramente administrativo, sem que faça qualquer colocação de ordem institucional.

Como se não fosse ele um Poder, tanto quanto os demais destinado a exercer, no conjunto de suas atribuições — como intérprete e aplicador da Constituição e responsável pelo equilíbrio de todo o sistema de organização do Estado — importantíssima função política.

O Judiciário não pode estar a serviço de interesses particulares, mas a ele é que cabe salvaguardar o exercício dos direitos da pessoa. Integrando a administração do Estado é, ao mesmo tempo, quem protege o indivíduo contra os desmandos que este possa cometer. Escravo da lei, não deve conhecer outro senhor — para que o povo não seja escravo de ninguém, e de fonte do poder, não se transforme em servo dos poderosos. Quando age com liberdade, é quem garante a liberdade dos jurisdicionados — e sob todos esses aspectos, acima das paixões partidárias, desempenha função política por excelência, no melhor e mais elevado sentido da expressão. O fato dessa função ser minimizada nos períodos de exceção apenas ressalta pelo vazio institucional que se estabelece, pela insegurança que se instaura e pela gama de direitos que ficam desprotegidos — a importância insubstituível que assume nos regimes de normalidade democrática.

Antes que meramente administrativas ou operacionais, por isso mesmo, as dificuldades maiores enfrentadas pelo Judiciário decorrem do despojamento de sua posição de Poder independente — submetido que se encontra a um poder maior, que paira acima da própria Constituição. Sem garantias ele próprio

não pode oferecer garantias eficazes a ninguém, tanto mais quando se pré-exclui de sua apreciação, inúmeros atos do Executivo, diretamente ligados ao exercício dos direitos políticos e, por isso mesmo, de natureza não discricionária.

O que protege o cidadão e assegura a tranquilidade de um País, mais que as virtudes pessoais de um eventual governante, é unicamente a estabilidade de suas instituições, obtida pelo respeito que lhes vote o povo. Os direitos e garantias individuais não podem depender da magnanimidade e condescendência dos poderosos do dia, sob pena de se desfigurarem em meros favores, inexigíveis quando violados e irreparáveis quando ofendidos.

Não é por outra razão que a crise do Judiciário, como um aspecto da crise da ordem jurídica, somente será resolvida a partir do restabelecimento do Estado de direito, com a restauração do império da lei e da cessação de arbítrio. Constituição e AI-5 são normas que se contradizem, não sobrando, no espaço ocupado por uma, qualquer lugar para a outra.

Lei e arbítrio não se harmonizam, não se conciliam nem podem conviver.

Desprezando o essencial, o Projeto atém-se apenas ao secundário. Não aprofunda: fica na superfície das dificuldades existentes. Não enfrenta: ladeia o problema. Não soluciona: tergiversa. No substancial, nada reforma. Apenas remenda.

Nati-morta, a reforma do Judiciário nesses termos será obsoleta, antes mesmo de entrar em vigor.

O mínimo que espera a Nação, para que ela não se desfigure em meros e tímidos retoques dos serviços da Justiça, é que sejam restituídas ao Judiciário, plenamente, a dignidade e a independência de Poder. Para tanto é imprescindível que sejam restabelecidas, antes de mais nada, as prerrogativas constitucionais da magistratura, suspensas pelo AI-5.

Disso, todavia, não culda o Projeto. Geralmente o substitutivo sem que tenham sido acolhidas sequer, as melhores sugestões de natureza técnica apresentadas pelo Senador Accioly Filho, para agilização e descentralização da Justiça Federal; insensível às críticas procedentes feitas, em todo o País, à estruturação, tal como prevista, do Conselho Nacional da Magistratura; restringindo a proteção judicial contra atos da Administração, lesivos de direitos individuais, através da implantação do contencioso administrativo, com amplitude abandonada desde a primeira Constituição republicana; inócuo na oficialização dos ser-

viços auxiliares da Justiça e nos propósitos de barateamento das despesas judiciais; intransigente em manter as restrições impostas ao “habeas-corpus” — a reforma, tal como proposta, sem que, ao menos restabeleça as garantias da magistratura e restaure a amplitude do “habeas-corpus” — não merece ser aprovada.

Recusar-lhe o voto — como decidiu hoje o Diretorio Nacional do MDB e de acordo com a conclusão do parecer contrário, emitido pelo eminente Senador Accioly Filho — será a melhor forma de reafirmar a fidelidade aos ideais do Direito, de Justiça e da Liberdade.

Deputado Fernando Coelho.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 34ª-SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE MARÇO DE 1977**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discursos do Expediente**

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Apelo ao Sr. Ministro da Justiça, tendo em vista perseguições e opressões praticadas contra políticos de Porto Velho-RO.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Convênio assinado entre a CEME e a LBA, objetivando o desenvolvimento das atividades farmacêuticas e de assistência à infância.

DEPUTADO ARY KFFURI — Manifestação de pesar pelo falecimento do Dr. Fábio Fanucchi.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Carta-repto dirigida por S. Exª à Direção do jornal *A Gazeta*, de Vitória-ES, refutando acusações injuriosas e caluniosas assacadas contra S. Exª, inseridas naquele Jornal, sob o título, "IBAD II".

DEPUTADO DASO COIMBRA — Lançamento no Jornal *O Fluminense* de coluna destinada à divulgação das atividades do Congresso Nacional.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Necessidade da reforma judiciária no País. Apelo aos órgãos de Imprensa, no sentido de uma maior fiscalização na procedência e veracidade de seus noticiários.

DEPUTADO AIRON RIOS — Carta dirigida à direção da revista *Veja* pelo ex-Senador João Cleofas, tendo em vista artigo publicado naquele órgão, referente à concessão, pelo IBAD, de auxílio financeiro a candidatos ao pleito de 1962.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA**1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

Nº 30/77-CN (nº 18/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.519, de 5 de janeiro de 1977, que altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências.

Nº 31/77-CN (nº 22/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.520, de 17 de janeiro de 1977, que estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 35ª-SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE MARÇO DE 1977****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Discursos do Expediente**

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Estabelecimento pelo Governo Federal do reajuste do preço da borracha, em quarenta por cento.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Homenagem a Rubens de Mendonça, pelo seu trabalho literário realizado.

DEPUTADO TARCISIO DELGADO — Apreensão, da edição desta data, do jornal *Tribuna da Imprensa*.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Treinamento dado pelo MOBRAL a professores estrangeiros.

DEPUTADO AIRON RIOS — Considerações sobre o discurso do Sr. Tarcisio Delgado na presente sessão.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Apelo à Justiça do Estado de Minas Gerais, sobre pleito de descendentes de escravo que menciona. Homenagem ao Frei Plácido Tuelle, decano dos missionários do Estado do Pará. Censura que teria havido à TV oficial do Estado do Espírito Santo.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira, dia 28, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA**2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

Nº 32, de 1977-CN (nº 23/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.521, de 26 de janeiro de 1977, que revoga, a partir do exercício de 1977, as normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Nº 33, de 1977-CN (nº 26/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.522, de 2 de fevereiro de 1977, que concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos bens destinados a projetos prioritários em execução no setor de energia elétrica, e dá outras providências.

Nº 34, de 1977-CN (nº 27/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.523, de 3 de fevereiro de 1977, que autoriza a criação de Coordenadorias Especiais no Instituto de Colonização e Reforma Agrária, nas condições que especifica, dispõe sobre a retribuição do respectivo pessoal, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Antunes de Oliveira, proferido na sessão de 24-3-77.

ATA DA 34 SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE MARÇO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Junior — Evandro Carneira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Mauro Benedito — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Gustavo Capane, ma — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Accioly Filho — Leite Chaves — Matos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses

Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekkel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge

— MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Lestão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturilli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA;

Cleverson Teixeira — ARENA; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Lucas — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Para guassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 350 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o Sr. Deputado Nasser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA—AC. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Central de Medicamentos — CEME e a Legião Brasileira de Assistência — LBA celebraram, no início deste mês, sob a presidência do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, Dr. Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, um convênio destinado a ter profunda repercussão social, pois visa ao desenvolvimento da atividade de prestação de assistência farmacêutica à maternidade e à infância.

Ao ato, que foi firmado no Gabinete do Ministro Nascimento e Silva, estiveram presentes os Presidentes da CEME, Sr. Gerson Coutinho, e da LBA, Sr. Luiz Fernando Pinto. O convênio tem o valor de quatro milhões de cruzeiros.

Esse convênio, Sr. Presidente, vem reforçar sobremaneira a grande atuação que a LBA já vinha tendo, no cumprimento de duas das principais finalidades para as quais foi criada, isto é, assistência à maternidade e à infância. Estabelece o protocolo que a prestação de

assistência farmacêutica, pela CEME, às gestantes e aos recém-nascidos será gratuita. Embora se vá dar prioridade absoluta às gestantes, às nutrízes e às crianças até cinco anos de idade, o convênio prevê também assistência farmacêutica a todas as pessoas assistidas pela LBA.

Para dar essa assistência à LBA, Srs. Congressistas, a CEME irá colocar nos locais, nas quantidades e de acordo com as datas constantes do cronograma de suprimento já acertado, os produtos farmacêuticos constantes da Relação de Medicamentos Básicos já existente, sendo obrigatório à LBA adotar e implantar a linha de produtos farmacêuticos CEME em todo o âmbito de seus serviços.

Caberá, ainda pelo mesmo convênio, à Legião Brasileira de Assistência selecionar as entidades que deverão receber os produtos, o que ela fará através de suas Diretorias Estaduais e Territoriais, bem como coordenar as atividades de distribuição gratuita dos medicamentos, atividades essas que serão desenvolvidas pelas próprias entidades selecionadas.

Aprofunda-se, pois, pelo que se vê, a penetração social do novo Ministério da Previdência e Assistência Social, o qual, desde que foi criado não faz muito tempo e entregue à chefia de seu atual titular, vem paulatinamente revolucionando o trabalho oficial não só da previdência social como também, e especialmente, da assistência social. Assistindo às famílias e às pessoas agora necessitadas, mas também prevendo seu futuro com segurança, o Ministério da Previdência e Assistência Social desenvolve, só ele, uma obra capaz de immortalizar qualquer Governo em qualquer nação do mundo.

É por isso, Sr. Presidente, que registro com prazer e com orgulho mais esta iniciativa de importante repercussão, qual seja a do convênio firmado entre a CEME e a LBA.

Era o que tinha para dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ary Kffuri.

O SR. ARY KFFURI (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o falecimento, na Capital Paulista, do Dr. Fábio Fanucchi, além de representar irreparável perda para as letras jurídicas nacionais, teve lutuosa repercussão na cidade de Ponta Grossa, no Paraná, onde residia, desde a infância e onde constituiu família esse notável tributarista.

Nascido em 10 de maio de 1931, em Curitiba, filho do imigrante italiano Giulio Fanucchi e de D. Sophia Bertha Von Lavenagem Fanucchi, de família paranaense, fez os seus estudos primários em Ponta Grossa e conquistou o título de bacharel em Direito pela Faculdade Estadual de Direito em 1962, depois de ter obtido, em 1951, o diploma de Técnico em Contabilidade, pela Escola Técnica de Comércio de Ponta Grossa.

Depois de realizar um curso de especialização em Direito Tributário, em 1969, na Faculdade de Direito de São Paulo, o Dr. Fábio Fanucchi especializou-se em Ciência das Finanças, publicando vários livros, enquanto desempenhava as funções de Professor de Direito Tributário na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, em São Paulo.

Dentre as premiações que obteve, destaca-se a medalha de ouro no concurso "Lucchesi Che Hanno Onorato L'Italia Nel Mondo".

Iniciando sua vida profissional como contador de empresas, foi Secretário da Prefeitura Municipal de Tibagi e, depois, serventário da Justiça naquela Comarca, Secretário Executivo da Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa, assessorando essa Prefeitura em assuntos administrativos. Em São Paulo, fez assessoria jurídica para várias empresas e, no Paraná, prestou assistência, no campo do Direito Tributário, às Prefeituras de Telmaco Borba e Ponta Grossa. Foi um dos criadores e organizadores do "Pladei" — Plano de Desenvolvimento Industrial de Ponta Grossa - Paraná.

Dedicando-se ao magistério, lecionou Legislação Tributária na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, bem como Direito Tributário na Universidade Mackenzie, servindo ainda ao Instituto de Organização Racional do Trabalho. Era membro do Instituto Brasileiro de Direito Financeiro, do Instituto Brasileiro de Direito

Tributário e da "Internacional Fiscal Association", participando, de 1968 a 1970, das Jornadas Hispano-Luso-Americanas de Estudos Tributários e do XXII Congresso Internacional de Direito Tributário. Foi fundador do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, professor convidado dos cursos de mestrado e especialização da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e presidiu o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, bem como o Fórum de Debates "Rubens de Souza".

Deixou algumas dezenas de traduções de obras jurídicas, outras tantas de sua autoria e era considerado um dos maiores tributaristas brasileiros.

Encerrando este breve registro, Sr. Presidente, enviamos nossas condolências à família enlutada, ao Município de Ponta Grossa e ao povo paranaense, pela perda de tão ilustre filho.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na última semana havia apazado com o Congresso que aqui leria documento a respeito da denúncia feita pelo *Jornal do Brasil* na edição do dia 10, sobre a participação de alguns políticos brasileiros no IBAD. Como fui um dos citados da nota daquele órgão da imprensa, enderecei ao *Jornal do Brasil* e à *A Gazeta*, do meu Estado, carta que passo a ler.

"Brasília, em 18 de março de 1977.

Exmº Sr.

General Darcy Pacheco de Queiroz

Diretor de *A Gazeta*

Vitória

Li, num exemplar a mim enviado por um amigo, a nota que *A Gazeta* publicou, no seu número de 12 do corrente, à página 4, na sua seção Praça Oito, sob o título IBAD II que tão ampla repercussão teve no País por volta de 1963, em que declara:

"Nos autos da CPI aparecem nomes importantes que, de acordo com a relação são acusados de corrupção.

Dentre os mais conhecidos surge, sabem quem? Dirceu Cardoso, o senador capixaba".

Tal afirmação constitui, sem sombra de dúvida, crime de imprensa, caracterizado pela difamação, injúria e calúnia que o envolvem.

A notícia do *Jornal do Brasil* a que faz referência *A Gazeta*, declara que:

"Nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito constam nomes entre outros, do Sr. Armando Falcão, (Ministro da Justiça), Petrônio Portella (Presidente do Congresso Nacional), Aliomar Baleeiro (Ministro do Supremo Tribunal Federal), deputado José Bonifácio (Líder do Governo na Câmara dos Deputados), General Costa Cavalcanti (Presidente da Itaipu Binacional), Peracchi Barcelos (ex-Governador do Rio Grande do Sul), Nilo Coelho (ex-Governador de Pernambuco), Raymundo Padilha (ex-Governador do Estado do Rio), Ernani Sátiro (ex-Governador da Paraíba), Daniel Faraco (Diretor do Banco do Brasil) e outros nomes de brasileiros ilustres.

Dentre esses nomes destacados da vida pública brasileira, constava o meu obscuro e apagado nome.

Mas não indica o jornal se esses nomes são de testemunhas, de integrantes da Comissão, ou de participantes da equipe que inquiria as testemunhas.

Maldosamente, criminosamente, *A Gazeta* fez a nota injuriosa, como se meu nome estivesse envolvido no inquérito como um dos beneficiados pelo IBAD.

Repto, pois, *A Gazeta* a indicar, dentro de 72 horas, a contar da data do recebimento desta carta, lida da tribuna do

Senado, a corrupção indicada na notícia, num envolvimento que o jornal faz de pessoas integrantes do Poder Legislativo do País e até do nome do próprio Ministro.

Para quebrar os dentes do caluniador autor da nota, basta que citemos, alguns tópicos de jornais da época, que registraram o comportamento deste obscuro Senador como a seguinte, do **Jornal do Brasil**:

"No seu depoimento, o Sr. Antonio Leopoldino, Secretário Nacional da ADEP, disse:

"Nos demais Estados não soube informar, dizendo apenas que, com relação ao Espírito Santo, da lista divulgada pelos jornais, podia dizer que o único não ajudado foi o Sr. Dirceu Cardoso que, inclusive, recusou 500 mil cruzeiros, sendo chamado de doido pelo Sr. Arthur Junqueira." (Do **Jornal do Brasil**, de 11-10-1963.)

Outro jornal assim se referiu ao caso:

"Que o Deputado Dirceu Cardoso, do PSD do Espírito Santo, recusou a ajuda de 500 mil cruzeiros para sua campanha eleitoral. Que o fato foi muito comentado pois sabia a ADEP que o candidato é um homem pobre. Que, por isso, atribui a recusa por parte do Deputado Dirceu Cardoso a motivos de consciência e a princípios morais." (Do **Correio da Manhã**, de 16-10-1963.)

O **Globo**, do Rio, assim noticiou o fato:

"O Sr. Dirceu Cardoso, Deputado capixaba que não aceitou o auxílio do IBAD, frisou que o fato de não ter aceito os quinhentos mil cruzeiros não implicava em que censurasse os colegas que aceitaram a ajuda." (O **Globo**, 15-10-1963.)

Aí estão, em três jornais da época, as notícias sobre meu comportamento no caso do financiamento do IBAD, aos parlamentares do Brasil.

Onde, pois, descobriu **A Gazeta** o envolvimento do meu nome no caso do IBAD:

a) que aponte, pois, **A Gazeta** sob pena de responsabilidade criminal, dentro de 72 horas, se em qualquer tempo ou lugar requeri algum terreno do Estado;

b) se fui intermediário de qualquer empreiteira ou se representei qualquer pessoa junto a qualquer secretaria, nestes sessenta anos;

c) se, em 1963, época a que se refere o jornal, estava eu a favor ou contra a Revolução e qual a posição de **A Gazeta**, em relação à Revolução, à mesma época.

Peço-lhe, pois, que mande publicar em **A Gazeta**, no mesmo local, na mesma seção, esta carta-notificação que está sendo enviada ao Juiz Criminal competente, para o atendimento que me faculta a Lei de Imprensa, em vista da sórdida injúria assacada contra meu nome.

Atenciosamente, — **Dirceu Cardoso**."

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nesta semana a imprensa do Estado do Rio de Janeiro foi beneficiada amplamente pela presença, nas páginas do jornal **O Fluminense**, de uma coluna especialmente dedicada aos trabalhos parlamentares, desenvolvidos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Desde a última terça-feira aquelas notícias são levadas aos fluminenses, em linguagem clara, objetiva, tornando o Congresso Nacional e as atividades dos representantes do povo mais conhecidas dos leitores de todas as camadas sociais, muitos dos quais têm uma visão distorcida dos trabalhos que realizamos.

Por outro lado, Sr. Presidente, é de se destacar que o **O Fluminense** não escolhe nomes para impor à opinião pública, nem tem buscado fabricar imagens. Desta forma, aparecem na coluna referida, todos aqueles, do Estado do Rio de Janeiro, que realmente apresentam, desta tribuna, pronunciamentos, projetos de leis, discutem

em plenário as matérias que por aqui tramitam, sem distinção de nomes, partidos ou regiões de influência política.

Tradicional matutino do Estado do Rio de Janeiro, esse jornal sempre vibrou com os acontecimentos políticos na Velha Província, influenciando a História, que sempre registrou com isenção e fidelidade.

Após a fusão do Estado do Rio de Janeiro com a Guanabara, **O Fluminense** partiu em direção a novas áreas, tornando-se um jornal respeitado na Capital do Estado, onde a cada dia aumenta sua vendagem nas bancas. Igualmente, vem penetrando com mais intensidade nas cidades interioranas, de norte ao sul do Estado do Rio de Janeiro.

Por isso, Sr. Presidente, sinto a grande importância das notícias que não de ser publicadas diariamente em **O Fluminense**, sobre as atividades do Congresso Nacional, as quais, lidas por milhares de pessoas, integrarão e identificarão os Parlamentares com os habitantes de nosso Estado, de uma forma mais direta.

Registro, portanto, nos Anais desta Casa o trabalho jornalístico de **O Fluminense**, cobrindo as atividades do Congresso Nacional, ativando, assim, sua Sucursal em Brasília, instalada no Edifício São Paulo, no Setor Comercial Sul.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é evidente que o Brasil vem necessitando, há muito tempo de uma reforma judiciária. É demais o tempo que se espera para o deslinde de uma questão. Todos os que militamos na Justiça, seja ela de qualquer escalão, sabemos que urge seja processada a reforma judiciária. Sou, portanto, por ampla reforma do Judiciário que assegure à magistratura as garantias essenciais que todo país civilizado dá ao Judiciário. Não vou aqui repeti-las, porque elas são sabidas pelos estudantes de Direito, quanto mais por nós que lidamos com o assunto. Não somos pelo projeto do Governo; não somos pelo projeto de tal ou qual Comissão, mas queremos a reforma do Judiciário. O País não pode continuar à base do que tem em matéria de Judiciário. Deixo aqui a palavra minha, e a do Amazonas, no sentido de que faça a reforma Judiciária no maior e mais profundo alcance, para que o Poder Judiciário seja, realmente, aquele Poder que todos almejamos.

Eu cheguei dizer aos meus alunos que três são os Poderes: o Executivo, o Legislativo, o Judiciário. Mas o Judiciário é de tal monta que, apesar de eles serem iguais e independentes entre si, tem ele um quê a mais. Porque o Poder Judiciário julga o Deputado, o Poder Judiciário julga o Presidente da República, o Poder Judiciário julga o homem comum. Eu me lembro ter lido que, numa ocasião, quando o Presidente Roosevelt estava numa sessão especial e chegou o Presidente da Suprema Corte, ele se levantou com alguma dificuldade, já acometido da doença que o viria vitimar, e deu o lugar de destaque ao Presidente da Suprema Corte. Diz a crônica que alguém teria querido saber por quê. "S. Ex.^a é o Presidente da Corte Suprema do meu País" — respondeu Roosevelt. Não sei se é verdadeiro o que li, mas este realmente é o sentido que o povo americano e outros povos civilizados dão ao Judiciário. É que ele como tem um quê que não se define, não há palavra para fazê-lo. É como aquele caso: chegaram diversas senhoras diante de um menino de 13 anos e a todas ele cumprimentou, mas quando chegou a senhora sua mãe, o cumprimento foi diferente.

Um outro assunto me traz aqui, Sr. Presidente. Gostaria que a Imprensa do Brasil, cada vez mais, se aperfeiçoasse e tomasse o cuidado devido com o que publica. Como modesto jornalista profissional, membro fundador do Sindicato de Jornalistas Liberais da Guanabara, considero belíssimo o trabalho da Imprensa. É verdade que Ruy tinha razão quando salientou a posição da Imprensa no Brasil e no mundo. A Imprensa tem um lugar de destaque. É algo sério. Acho mesmo que não é qualquer pessoa que pode ser jornalista, assim como não é qualquer pessoa que pode ser parlamentar, ou médico, nem qualquer mulher que pode mãe. Mas seria interessante

que fizéssemos um apelo à Imprensa para tomar cuidado. De quando em quando, a Imprensa publica uma declaração que estremece. Já não me refiro à pequenina notícia que o jornal da minha terra deu, informando que os Deputados Joel Ferreira e Antunes de Oliveira eram a favor da quebra da fidelidade partidária e tinham assinado projeto nesse sentido. Nunca assinamos projeto nenhum. Ontem, falei na Assembléia do Amazonas, pela manhã, e à tarde, aqui, sobre o assunto. Não é esse pequenino caso, são casos mais sérios. Por exemplo vem a Imprensa e diz que o Senador Dirceu Cardoso, em outras palavras, é um homem que participou de um movimento que não se pode considerar patriota, nem moral. Como é que se acusa um representante do País desta maneira? Tenho esperança de que o Sr. General Darci Pacheco de Queiroz, Diretor de *A Gazeta de Vitória* dê uma resposta, colocando os devidos pontos nos ii. O Sr. Senador Dirceu Cardoso, pela sua vida nesta Casa e fora dela, tem demonstrado uma linha de conduta de homem nobre. E como é que se assaca inverdades contra a vida desse homem? Então a Imprensa chega e diz que um Congressista é isto ou aquilo só porque quer dizê-lo. Aí, sim, deveria haver censura. A censura que aí está é errada. Deveria haver censura, sim, na pornografia, que está distorcendo a mente da criança brasileira. Em outros casos, às vezes é indevida.

Caberia, a propósito, transcrever trecho do depoimento do Sr. Antônio Leopoldino, na CPI do IBAD:

"Aos demais Estados não soube informar, dizendo apenas que, com relação ao Espírito Santo da lista divulgada pelos jornais, podia dizer que o único não ajudado foi o Sr. Dirceu Cardoso que, inclusive, recusou 500 mil cruzeiros, sendo chamado de doido pelo Sr. Artur Junqueira."

Isto está escrito no *Jornal do Brasil*, de 11-10-63. O *Correio da Manhã*, de 16-10-63, assim noticiou o fato:

"Que o Sr. Dirceu Cardoso, do PSD do Espírito Santo, recusou a ajuda de quinhentos mil cruzeiros para sua campanha eleitoral; que o fato foi muito comentado, pois se sabe que o candidato é homem pobre; que, por isso, se atribui a recusa a motivos de consciência e de princípios morais."

Sr. Presidente, não recebi procuração do meu ilustre companheiro para defendê-lo, mas o faço por uma questão de dignidade humana. Se fosse V. Ex^a o acusado, Sr. Presidente, eu teria o mesmo procedimento. Deveria haver uma tomada de posição, até mesmo da Câmara dos Deputados, no caso de um homem público ser atingido na sua probidade. Por isso, apesar de não ter recebido procuração para defender o Senador Dirceu Cardoso, aqui está falando um caboclo amazonense revoltado contra um ato irresponsável de certos setores da Imprensa.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Com a palavra o Sr. Deputado Airon Rios.

O SR. AIRON RIOS (ARENA — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, traz-me à tribuna do Congresso Nacional o objetivo precípuo de deixar consignado nos Anais uma carta de um dos mais sérios, mais honrados e respeitados homens públicos deste País, o ex-Senador João Cleofas de Oliveira, do Estado de Pernambuco, que já ocupou a Presidência do Congresso Nacional. No ocaso da vida, que a viveu honradamente, encontra seu nome também indicado em uma reportagem, marcada da mais profunda irresponsabilidade, da revista *Veja*. Essa irresponsabilidade eu a limito ao autor da notícia, mas se com ela for solidária toda a revista, acremente estendo-a a todos os elementos de *Veja* sem exceção, inclusive à sua direção. Dignidade alheia não é brinquedo de criança.

Ontem, aqui o problema surgiu em face de eu ter solicitado, no dia 18, ao Presidente da Câmara dos Deputados, vistas dos autos da Comissão de Inquérito para examinar o que de fato havia ocorrido em 1963, quando não era Deputado Federal, com relação àquele ex-

Senador do Estado de Pernambuco. Mas maldosa notícia da imprensa divulgou ter o Deputado do MDB do Rio de Janeiro, Emmanoel Waismann, dito que a minha solicitação de vistas à Câmara se originara de uma determinação do próprio Presidente da Câmara dos Deputados, o inatacável e honrado pernambucano Marco Antônio Maciel. Tenho comigo documentos que comprovam que já promovia diligências anteriormente, em contatos com o Senador João Cleofas de Oliveira, para saber como eu poderia ter acesso aos autos da CPI do IBAD.

Hoje, pela manhã, devo dizer que, em face das minhas objeções de ontem, com referência ao Sr. Deputado Emmanoel Waismann, ou ao responsável por aquela reportagem, recebi de S. Ex^a, o Deputado Emmanoel Waismann, um telefonema atencioso e delicado, prestando-me todas as informações e explicações, inclusive as desculpas, que, no caso não seriam necessárias, porque ele se eximiu inteiramente de qualquer responsabilidade naquele noticiário. E assim, de minha parte, considerei — S. Ex^a ficou de me entregar ainda uma carta para as necessárias explicações — que considero necessárias, mesmo que a dignidade de S. Ex^a, a minha e a do Parlamento estão absolutamente ressaltadas. Mas permita-me V. Ex^a que passe então a ler esta carta do Senador João Cleofas de Oliveira:

"Recife, 18 de março de 1977

Sr. Diretor Victor Civita,

O artigo principal da edição de 16 do corrente da sua revista intitulado **Documento** — As Sombras do IBAD — encerra uma reportagem sobre o IBAD e a ADEP, organizações que funcionaram no País a partir de 1959 até 1963.

Nela se faz referências ao meu nome, totalmente inverídicas e injuriosas. Realmente, à página 6 da revista escreve-se que "no dia 2 de agosto de 1963 prestou depoimento o Sr. Miguel Arraes perante a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída na Câmara dos Deputados para apurar a atuação do IBAD e da ADEP. Dez dias depois tomava-se depoimento de Cleofas, um dos fundadores do IBAD, segundo ele próprio informou à CPI. Seu depoimento foi apresentado por escrito".

Prossegue o artigo de *Veja* informando como suposta transcrição integral do meu depoimento: "Que em 1962 eu exercia em Brasília a função de representante da ADEP, que o IBAD não alugou salas em Brasília tendo sim a Plomotion alugado seis salas nas quais se faz o programa de rádio "O Congresso em Revista" encomendado pelo IBAD".

São absolutamente falsas e malevolamente forjadas tais declarações, tanto mais quanto em 1962 não estava em Brasília mas permanecia em Pernambuco enfrentando de peito aberto a invasão comunista, que afinal conseguiu apossar-se do Estado pela pequena maioria de 12.000 votos, com o apoio do Presidente Goulart, de todo o PTB, da maioria do PSD, com todo o apoio através dos milhares de nomeações dos Institutos da Previdência (o Presidente do IAPI então eleito Deputado Federal) e ainda mais, com o extensivo e inesgotável suporte financeiro do então candidato a Senador, Sr. José Ermirio.

Recordo-me que houve políticos meus adversários que chegaram a divulgar relação de contas dos financiamentos dele recebido.

Não seria estranhável que, em contraposição àquele afrontoso derrame financeiro, viesse a aparecer a cooperação do IBAD.

Mas dela não transitou por meu intermédio, nem admitia recebê-la, um único centavo, podendo ter sido entregue aos candidatos que a solicitaram diretamente.

Na minha modesta e longa vida pública conheci o ultraje, a injúria, a infâmia, mas não me abatia ao enfrentá-las, porque sabia que elas constituíam uma espécie de rotina na vida política, notadamente para aqueles que assumiam atitudes ostensivas e viris, como meu caso.

Como em todas as campanhas invariavelmente empenhava meus recursos e créditos pessoais jamais fora atingido por acusações de improbidade ou falta de escrúpulo.

Agora não poderia imaginar que, retirado totalmente da vida pública, ainda viesse a ser atingido de forma tão inferior. Cabe-me esperar que a revista publique com idêntico destaque o presente depoimento que constitui, isto sim, a verdadeira verdade. **a) João Cleofas.**"

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está esgotado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Para a leitura das Mensagens Presidenciais nºs 32, 33 e 34, de 1977-CN, referentes aos Decretos-leis nºs 1.521, 1.522 e 1.523, de 1977, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 30 e 31, de 1977-CN.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 30, DE 1977 (CN) (Nº 018/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.519, de 5 de janeiro de 1977, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1977. — Ernesto Geisel.

E.M. nº 428

Em 31 de dezembro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em decorrência da necessidade de se conjugar a Tarifa Aduaneira do Brasil com a política governamental de desenvolvimento da indústria aeronáutica do País, estabelecendo-se níveis de proteção que se coadunassem com o estágio de desenvolvimento dessa indústria, Vossa Excelência baixou o Decreto-lei nº 1.366, de 29 de novembro de 1974, alterando

o tratamento tarifário dispensado às importações de aeronaves e suas partes e peças.

2. O Decreto-lei nº 1.366 foi baixado para vigorar até 31 de dezembro de 1976 (cerca de 2 anos), tempo estimado como o necessário para que as indústrias nacionais desenvolvessem seus programas de produção, no sentido de sua melhor adequação ao mercado nacional, levando-se em conta, ainda, a possibilidade de sua participação no mercado internacional.

3. Não obstante os resultados altamente positivos obtidos no período de vigência do referido Decreto-lei nº 1.366, a manutenção da política de importação de aeronaves por ele implantada foi julgada necessária pelo Ex.^{mo} Sr. Ministro da Aeronáutica, conforme Aviso nº 008/GM4/R-017, de 22 de dezembro corrente, dirigida ao Ministério da Fazenda.

4. Estudos desenvolvidos pela Secretaria Técnica do Conselho de Política Aduaneira, com a participação de representante do Ministério da Aeronáutica, leva-nos a propor:

a) a manutenção das alíquotas de importação estabelecidas no Decreto-lei nº 1.366;

b) acréscimo nos atuais valores das pautas de valor mínimo fixadas no aludido Decreto-lei; e

c) estabelecimento de pauta de valor mínimo, de US\$ 20.000,00/unidade/CIF, para Planadores.

5. Nestas condições, e na forma do artigo 55, item II, da Constituição, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que dispõe sobre a importação de aeronaves e suas partes e peças, e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e respeito. — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 1.519, DE 5 DE JANEIRO DE 1977

Altera Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As Posições 88.01, 88.02 e 88.03, da Tarifa Aduaneira do Brasil em vigor, passam a vigorar com a redação, alíquotas e pautas de valor mínimo seguintes:

Código		Mercadoria	Alíquota %
Posição	Subposição e Item		
88.01	00.00	Aerostatos	50
88.02	01.00	Aviões a hélice	7
		"Ex" — Aviões monomotores, propulsão a hélice, com qualquer tipo de motor, de peso bruto até 1.000 Kg.	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 38.000,00/unidade/CIF.	
		"Ex" — Aviões monomotores, de propulsão a hélice, com qualquer tipo de motor, de peso acima de 1.000 Kg.	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 71.000,00/unidade/CIF.	
		"Ex" — Avião monoplace de uso exclusivamente agrícola, independentemente de peso, qualquer tipo de motor e propulsão	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 30.000,00/unidade/CIF.	

Código		Mercadoria	Aliquota %
Posição	Subposição e Item		
		"Ex" — Avião multimotores, propulsão a hélice, com motor de combustão interna, de peso bruto até 3.000 Kg.	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 103,000.00/unidade/CIF.	
		"Ex" — Avião multimotores, propulsão a hélice, com motor de combustão interna, de peso bruto acima de 3.000 Kg e até 6.000 Kg.	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 178,000.00/unidade/CIF.	
		"Ex" — Avião multimotores, propulsão a hélice, com motor de combustão interna, de peso bruto acima de 6.000 Kg.	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 468,000.00/unidade/CIF.	
	02.00	Aviões a turbohélice	7
		"Ex" — Avião multimotores, turbohélice, com peso bruto até 7.000 Kg.	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 430,000.00/unidade/CIF.	
88.02	02.00	"Ex" — Avião multimotores, turbohélice, com peso bruto acima de 7.000 Kg.	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 1,040,000.00/unidade/CIF.	
	03.00	Aviões a turbojato	7
		"Ex" — Avião a turbojato, com peso bruto até 7.000 Kg.	50
88.02	04.00	Helicópteros	7
		"Ex" — Aeronaves de asa rotativa, com motor de qualquer tipo, com peso bruto até 3.500 Kg.	50
	05.00	Planadores ou motoplanadores, com qualquer peso bruto	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 20,000.00/unidade/CIF.	
	06.00	Pára-quedas giratórios	50
	99.00	Outros	7
88.03	00.00	Partes e peças separadas: dos aparelhos compreendidos nas Posições 88.01 e 88.02	50

Parágrafo único. O Conselho de Política Aduaneira, dentro dos limites de sua competência prevista na legislação específica, poderá alterar a redação, as alíquotas e as pautas de valor mínimo estabelecidas neste artigo.

Art. 2.º Fica assegurado o despacho aduaneiro com o tratamento fiscal vigente a 31 de dezembro de 1976, às mercadorias embarcadas no exterior até a data de entrada em vigor deste Decreto-lei.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.366,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Posições 88.01, 88.02 e 88.03, da Tarifa Aduaneira do Brasil em vigor, passam a vigorar com a redação, alíquotas e pautas de valor mínimo seguintes:

Código		Mercadoria	Aliquota %
Posição	Subposição e Item		
88.01	00.00	Aerostatos	50
88.02	01.00	Aviões a hélice	7
		"Ex" — Avião monomotores, propulsão a hélice, com qualquer tipo de motor, de peso bruto até 1.000 Kg.	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 35,000.00/unidade/CIF.	
		"Ex" — Avião monomotores, de propulsão a hélice, com qualquer tipo de motor, de peso bruto acima de 1.000 Kg.	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 53,000.00/unidade/CIF.	
		"Ex" — Avião monoplaca de uso exclusivamente agrícola, independentemente de peso, qualquer tipo de motor e propulsão ..	50
		— Pauta de valor mínimo: US\$ 54,000.00/unidade/CIF.	

Posição	Código		Mercadoria	Aliquota %
	Subposição e Item			
			"Ex" — Aviões multimotores, propulsão a hélice, com motor de combustão interna, de peso bruto até 3.000 Kg.	50
			— Pauta de valor mínimo: US\$ 55.000,00/unidade/CIF.	
			"Ex" — Aviões multimotores, propulsão a hélice, com motor de combustão interna, de peso bruto acima de 3.000 Kg e até 6.000 Kg.	50
			— Pauta de valor mínimo: US\$ 130.000,00/unidade/CIF.	
			"Ex" — Aviões multimotores, propulsão a hélice, com motor de combustão interna, de peso bruto acima de 6.000 Kg.	50
			— Pauta de valor mínimo: US\$ 360.000,00/unidade/CIF.	50
	02.00		Aviões a turbohélice	7
			"Ex" — Aviões multimotores, turbohélice, com peso bruto até 7.000 Kg.	50
			— Pauta de valor mínimo: US\$ 430.000,00/unidade/CIF.	
88.02	02.00		"Ex" — Aviões multimotores, turbohélice, com peso bruto acima de 7.000 Kg.	50
			— Pauta de valor mínimo: US\$ 800.000,00/unidade/CIF.	
	03.00		Aviões a turbojato	7
			"Ex" — Aviões a turbojato, com peso bruto até 7.000 Kg.	50
	04.00		Helicópteros	7
			"Ex" — Aeronaves de asa rotativa, com motor de qualquer tipo, com peso bruto até 3500 Kg.	50
	05.00		Planadores ou motoplanadores, com qualquer peso bruto	50
	06.00		Pára-quedas giratórios	50
	99.00		Outros	7
88.03	00.00		Partes e peças separadas; dos aparelhos compreendidos nas Posições 88.01 e 88.02	50

Parágrafo único. O Conselho de Política Aduaneira, dentro dos limites de sua competência prevista na legislação específica, poderá alterar a redação, as alíquotas e as pautas de valor mínimo estabelecidas neste artigo.

Art. 2.º Fica revogada a Lei n.º 5.618, de 3 de novembro de 1970.

Art. 3.º Fica assegurado o despacho aduaneiro, com o tratamento fiscal anterior, à mercadoria embarcada no exterior até a data de entrada em vigor deste Decreto-lei.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República. — ERNESTO GEISEL
— Mário Henrique Simonsen — J. Araripe Macedo.

MENSAGEM Nº 31, DE 1977 (CN)
(Nº 22/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República,

o texto do Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro de 1977, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona e dá outras providências".

Brasília, 24 de janeiro de 1977. — Ernesto Geisel.
E.M. n.º 9 Em 13 de janeiro de 1977.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que estabelece condição para aquisição de gasolinas automotivas, óleo diesel e óleo combustível.

2. A medida ora proposta está dentro da política energética do Governo de Vossa Excelência, que se orienta no sentido de diminuir nossa dependência externa, seja pelo aumento da produção de petróleo, seja incrementando a oferta das fontes alternativas internas, seja ainda através de poupança de energia.

3. As providências já adotadas no sentido de reduzir ou conter o consumo de combustíveis demonstraram-se eficazes face aos resultados apresentados. Entretanto, para uso mais racional ainda de determinados combustíveis derivados de petróleo, novas medidas tornam-se necessárias a fim de que possamos atingir as metas traçadas pelo Governo.

4. O mecanismo de preços adotado na gasolina permitiu manter o mesmo nível de consumo desse derivado nos últimos quatro anos, apesar da frota de veículos que consome esse derivado ter crescido em 40%. Assim, a gasolina que representava 31,1% do

consumo total de petróleo em 1973 passou para 26,1% em 1976.

5. Por outro lado, a receita adicional resultante do aumento do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos está sendo investida para melhoria da infra-estrutura de transportes que, a prazo médio, resultará em maior economia de petróleo.

6. Tendo em vista que a prática de preço real não foi adotada para os demais derivados, como o diesel e o óleo combustível e, como consequência, também, do crescimento da economia, o consumo tem-se elevado em percentagens que reputamos consideráveis.

7. Lamentavelmente, existe ainda muito desperdício no consumo de derivados de petróleo e novas medidas se impõem.

8. Assim, estão, ainda, sendo estudados projetos para a adoção das seguintes medidas:

— fechamento dos postos de gasolina nos domingos e feriados, além da proibição de venda por cartões de crédito, pois uma oferta agressiva e ininterrupta desse derivado induz ao consumo supérfluo;

— obrigação de manter lacrado o injetor dos motores diesel, pois é prática habitual no País o desperdício desse combustível em troca de alguma potência adicional para aumentar a velocidade;

— obrigação de as indústrias submeterem as suas instalações que consomem derivados de petróleo à inspeção dos técnicos credenciados pelo CNP para evitar-se o desperdício;

— escalonamento dos horários de trabalho para evitar-se o congestionamento de trânsito e o aumento de demanda de energia elétrica nas horas de ponta do sistema;

— uso maior de energia elétrica como tração através das ferrovias, metrô e ônibus elétricos.

9. Sem dúvida, todas essas novas medidas, além de outras já adotadas, como o desestímulo aos auto-produtores de energia elétrica que consomem petróleo, o uso de energia elétrica em substituição ao petróleo, o uso de carvão vapor pelas indústrias e o uso de lenha e carvão vegetal, já proporcionaram e continuarão a proporcionar economia apreciável de derivados de petróleo.

10. Entretanto, mesmo com a adoção dessas novas medidas, enquanto os preços praticados para os derivados de petróleo não forem reais, a manutenção no atual nível não induz ao uso racional e o desperdício continuará sendo ponderável. Por outro lado, um reajuste imediato pode proporcionar recrudescimento indesejável da inflação.

11. Assim, a medida que se propõe visa a criar um ônus financeiro que, sem representar elevação efetiva de preço, vai induzir ao seu uso mais racional.

12. O projeto, adotando sistemática semelhante à dos Decretos-leis n.ºs 1.427 e 1.470, de 2 de dezembro de 1975, e 4 de junho de 1976, respectivamente, condiciona a aquisição de gasolinas automotivas, óleo diesel e óleo combustível ao recolhimento, pelos consumidores, de quantias no valor e condições a serem fixadas em atos normativos para devolução no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, sem juros e correção monetária.

13. A mecânica já estudada para implantação da medida será baseada na utilização da rede bancária, onde os recolhimentos serão efetuados, por antecipação, mediante fornecimento de recibos especiais, ao portador, que servirão, de forma prática e

simplificada, tanto para comprovação da exigência legal perante o revendedor, no ato da aquisição, como para a futura restituição das importâncias respectivas.

14. É de se esclarecer que a medida ora proposta apresenta caráter eminentemente conjuntural, devendo ser suspensa tão logo sejam superadas as dificuldades que se apresentam.

15. A forma proposta de decreto-lei justifica-se tendo em vista tratar-se de matéria financeira urgente, de relevante interesse público, que não envolve aumento de despesa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, protestos do nosso mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda — **Shigeaki Ueki**, Ministro das Minas e Energia — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.520, DE 17 DE JANEIRO DE 1977

Estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A aquisição de gasolinas automotivas, óleo diesel e óleo combustível ficará condicionada, a partir de data a ser fixada pelo Conselho Nacional do Petróleo, ao recolhimento, pelos consumidores, de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo preço final de venda.

§ 1.º As quantias recolhidas caracterizam-se como ônus financeiro, temporário, do consumidor e não constituem receita da União.

§ 2.º As quantias recolhidas serão restituídas no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, não fluindo juros nem correção monetária.

Art. 2.º Competirá ao Conselho Nacional do Petróleo:

I — alterar o percentual do recolhimento;

II — suspender ou restabelecer, em caráter geral, o recolhimento;

III — expedir normas complementares, no âmbito de suas atribuições legais, necessárias a assegurar o cumprimento deste Decreto-lei.

Art. 3.º Competirá ao Conselho Monetário Nacional disciplinar a forma do recolhimento e da devolução referidos no artigo 1.º

Art. 4.º Os revendedores de derivados de petróleo que não exigirem a comprovação, pelos consumidores, do recolhimento estabelecido neste Decreto-lei, segundo as normas baixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 14 do Decreto-lei n.º 538, de 7 de julho de 1938, e legislação subsequente, bem como ao recolhimento das quantias devidas.

Art. 5.º O disposto neste Decreto-lei não se aplicará às situações que vierem a ser excetuadas pelo Presidente da República, por proposta do Ministro das Minas e Energia.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de janeiro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — **Ernesto Geisel** — **Mário Henrique Simonsen** — **Shigeaki Ueki** — **João Paulo dos Reis Velloso**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 538, DE 7 DE JULHO DE 1938

Organiza o Conselho Nacional de Petróleo, define suas atribuições, e dá outras providências.

Art. 14. O Conselho Nacional do Petróleo fica autorizado a tomar todas as medidas que julgar necessárias para assegurar o fiel cumprimento das disposições contidas nas leis e regulamentos relativos à matéria, podendo proceder à apreensão de mercadorias e ao fechamento de estabelecimentos e instalações de qualquer gênero que se acharem em contravenção às ditas leis e regulamentos, bem como a impor multas até o máximo de 500:000\$000 por infração, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 30/77-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Alexandre Costa, Helvídio Nunes, Jessé Freire, Teotônio Vilela, Lourival Baptista, Ruy Santos, Mattos Leão, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Moacyr Dalla, Altair Chagas, Alexandre Machado, Vingt Rosado, Álvaro Gaudêncio e Lins e Silva.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Benjamim Farah, Dirceu Cardoso, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Francisco Rocha, Antunes de Oliveira, Sérgio Murilo, Argilano Dario e Abdon Gonçalves.

MENSAGEM Nº 31/77-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Jarbas Passarinho, Dinarte Mariz, Milton Cabral, Arnon de Mello, Augusto Franco, Otto Lehmann, Lenoir Vargas, Otair Becker e os Srs. Deputados Menandro Minahim, Murilo Rezende, Norton Macedo, Nunes Rocha, Rafael Faraco e Daso Coimbra.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Agenor Maria, Itamar Franco e os Srs. Deputados Odemir Furlan, Brígido Tinoco, Antônio Mota, Gomes do Amaral e Rosa Flores.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

— A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos dos competentes pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

ATA DA 35ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE MARÇO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes —

MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régio — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emmanoel Waismann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekél Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francélino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Cuiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Lucas — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cêlio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Roraima

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 350 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nösser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há poucos dias, tive oportunidade de focalizar desta tribuna um assunto da maior significação para o meu Estado e, porque não dizer, para toda a economia da Região Amazônica, pois diz respeito ao estabelecimento de preços mais justos para a borracha produzida naquela região.

Na oportunidade, solicitamos fosse examinada a possibilidade de um reajuste de, pelo menos, 30% nos referidos preços, medida esta reclamada pelos produtores e seringueiros da Amazônia.

Agora, Sr. Presidente, vejo, com extraordinário júbilo, que o meu apelo não foi em vão, uma vez que o Governo Federal, atendendo às justas reivindicações das classes produtoras da minha terra, aprovou um reajustamento de 40% nos preços vigentes, desafiando, assim, a situação calamitosa em que se encontravam os produtores de borracha.

Venho, portanto, a esta tribuna, em meu nome e no do povo da Amazônia — especialmente o da minha terra natal: o Acre — agradecer a providência tomada pelo Governo Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Tem a palavra o Sr. Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, presto hoje uma homenagem à literatura de Mato Grosso, na pessoa de um de seus mais ilustres representantes, Rubens Mendonça, Escritor, jornalista e poeta. É preciso enaltecer e incentivar os esforços e o trabalho de Rubens Mendonça, registrando-o nos Anais do Congresso

Nacional, por representar ele, no extremo oeste brasileiro, um exemplo vivo do trabalho, da dedicação e da pesquisa de nossos valores éticos e históricos, na formação da nacionalidade nesta imensa região. A sua obra é extensa. Escreveu a História de Cuiabá e do Mato Grosso Contemporâneo.

Rubens Mendonça é o escritor que o Brasil precisa conhecer melhor.

Em homenagem ao seu esforço e à sua extensa obra, faço esse registro, a fim de estimular este grande escritor a prosseguir na sua carreira e na sua obra, que é de grande valor para o aprimoramento da cultura, que serve de roteiro para as novas gerações, que haverão por certo de examinar o seu trabalho, grande caminho aberto aos que seriamente queiram melhor conhecer Mato Grosso, sua história e sua gente.

Para falar de Rubens Mendonça, nada melhor do que transcreevermos aqui o que dele sintetizou a promoção cultural da Universidade de Mato Grosso, cujo registro procedo, inclusive relacionando a sua extensa obra, **verbis**:

“Rubens de Mendonça, nasceu a 27 de julho de 1915, em Cuiabá — MT. Filho de Estevão Anastácio Monteiro de Mendonça e D^a Etelvina Caldas de Mendonça. Exerceu os cargos de Escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Mato Grosso e da Delegacia Regional do Imposto de Rendas, foi Avaliador Judicial da Comarca da Capital; Jornalista Profissional, registrado sob número 21, na Delegacia Regional do Trabalho, em Mato Grosso, a 13 de maio de 1947; Professor da Disciplina Português. Certificado de Registro de Professor nº 3.773, do Ministério da Educação e Saúde, Diretoria do Ensino Industrial, em 10-3-50; Redator da 2ª Divisão da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Chefe por duas vezes da mesma Divisão, com a extinção da SPVEA. Foi nomeado primeiro Chefe do Escritório Regional da SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), em Mato Grosso. Pertence às seguintes associações culturais: Academia Mato-Grossense de Letras, onde ocupa a Cadeira nº 9; Instituto Histórico de Mato Grosso, Associação de Imprensa Mato-Grossense, Sociedade de Geografia de Lisboa, (Portugal), diploma nº 15.466, do Instituto “Antonio Cabreira”, de Lisboa, (Portugal), do Instituto de Cultura Americana, de La Plata (Argentina), do Centro Intelectual “Augustin Aspiazu”, de La Paz (Bolívia), do “Núcleo de Propaganda Educativa”, de Lisboa, (Portugal), Secretário-Geral da Comissão Mato-Grossense da Defesa do Folclore, da Academia Acreana de Letras (correspondente), da Academia de História e Letras de Campo Grande, MT., (correspondente); representou Mato Grosso em vários Congresso de Jornalistas. Obras publicadas: “Aspecto da Literatura Mato-Grossense”, 1938; “Garimpo do Meu Sonho”, poesia, 1939; “Alvares de Azevedo, o Romântico Satanista”, 1941; “Poetas Bororós”, (antologia de poetas Mato-grossenses), 1942; “Casalhos de Ilusão” (poesia), 1944; “Os Mendonças de Mato Grosso” (estudos genealógicos), 1945; “Discurso de Posse na Academia Mato-Grossense de Letras”, 1945; “No Escafandro da Vida” (poesia), 1946; “Antologia Borôro” (antologia), 1946; “Gabriel Getúlio Monteiro de Mendonça”, 1949; “História de Jornalismo em Mato Grosso”, 1951; “Roteiro Histórico & Sentimental da Vila Real do Bom Jesus de Cuiabá”, 1952; “Album Comemorativo do 1º Congresso Eucarístico de Cuiabá”, 1952; “Dicionário Biográfico Mato-Grossense”, 1953; “Dom Pôr do Sol” (poesia), 1954; Roteiro Histórico & Sentimental da Vila Real do Bom Jesus de Cuiabá (2ª Edição), 1954; “Poetas Mato-Grossenses” (antologia), 1958; “A Presença de Estevão de Mendonça” (discurso paraninfal), 1959; “História do Jornalismo” (2ª edição), 1963; “Bilac — O Poeta da Pátria”, 1965; “A Espada que Unificou a Pátria”,

1966; "O Tigre de Cuiabá", 1966; "História de Mato Grosso", 1967; "Estórias que o Povo Conta", 1967; "Ruas de Cuiabá", 1969; "Sagas & Crendices da Minha Terra Natal", 1969; "História do Poder Legislativo de Mato Grosso (2 volumes), 1969; "História de Mato Grosso" (2ª edição), 1970; "História da Literatura Mato-Grossense", 1970; "História das Revoluções em Mato Grosso", 1970; "Dicionário Biográfico Mato-Grossense", 1970; além de haver publicado em 1944, "Bibliógrafos Mato-Grossenses", em colaboração com o Desembargador José de Mesquita e Professor Firmo José Rodrigues. Colabora em todos os jornais da Capital do Estado e é atualmente Assessor de Relações Públicas da Delegacia da Receita Federal, em Cuiabá — MT. Foi Presidente da Subcomissão Organizadora do Museu do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, designado por Portaria nº 19.998/184, de 26 de julho de 1970, da Superintendência da Receita Federal da 1ª Região Fiscal; nomeado por Decreto nº 619, de 6 de julho de 1972, do Governador do Estado de Mato Grosso, Presidente da Comissão Diretora da Festa Mato-Grossense do Livro. Diploma da Revista "Oásis" de Goiânia — GO, 1967 — Escritor do Ano. Troféu "Bororo", 1955 — Intelectual do Ano; Troféu "Bororo", 1969 — Escritor do Ano; Troféu "Bororo" de Ouro, 1970 — Intelectual do Ano; Diploma do Mérito "Rondon", da revista "Oásis", de Goiânia — GO — Intelectual do Ano; Diploma de Destaque do Sesquicentário da Independência, Consagração Pública de Funcionário Público Federal do Ano; Certificado do Curso de Informação e Comunicação Jornalística, da Universidade Federal de Mato Grosso; Supervisor de estágio de Bolsas de Complementação Educacional, da Delegacia da Receita Federal, em Cuiabá — MT. Autor do texto base da Enciclopédia Audiovisual Geo-Histórica de Mato Grosso — 1ª Ltda., e ainda este ano de 1974, publicou o seu 32º livro: "História do Comércio de Mato Grosso", Editora "Rio Bonito", Goiânia — GO.

Algumas opiniões sobre Rubens de Mendonça:

"Com este venho agradecer ao estudioso coestaduano, a gentileza da oferta do livro histórico e biográfico de sua autoria: "Dicionário Biográfico Mato-Grossense" e dou-vos os parabéns pela notável e útil contribuição que vem prestar à memória de conterrâneos e concidadãos que se destacaram como beneméritos da Humanidade, de cujo número naturalmente me excluo, por não reconhecer com credenciais que mereça, tão grande distinção". — Marechal Rondon.

"Herdou este do pai o gosto às pesquisas históricas; mas o pai foi advogado, e nada poeta, ao passo que o filho é todo poeta" — Dom Aquino Correa.

"O Sr. Rubens de Mendonça, de uma dinastia de inteligência a serviço de Mato Grosso, já trinta e dois livros publicados credencia sua atividade nobre na campanha divulgadora da cultura provinciana e velha Poeta, ensaísta, historiador, cumpre a missão de servir, na pesquisa, na escolha, no confronto, no amor indistinto com que halia todas as coisas nascidas como à luz do solo Mato-grossense."

"Honra-me pensar que tive grande parte na formação do seu estro e que, começante ainda, o incentivei nessa gloriosa vocação e, por muitas vezes, recebi as suas produções para rever e corrigir. Uma das glórias que, seguramente, me enobrecem, há de ser esta, de haver encaminhado muita carreira literária. Rubens, contrariando conhecida idiossincrasia paterna, nasceu poeta. Seus versos já lhe dão, sem favor, um lugar distinto no Parnaso da Borolândia" — José de Mesquita.

"É pena que muita coisa interessante, valiosa, expressiva, apareça pelos Estados e se mantenha ignorada dos grandes centros. É o que sucede com obras, de natureza histórica

publicada nas capitais. Bem cabe lembrar isso ao referirmos ao "Roteiro Histórico & Sentimental da Vila Real do Bom Jesus de Cuiabá", em segunda edição. Seu autor é Rubens de Mendonça, historiador, pesquisador dos mais conscienciosos da história da sua terra, membro do Instituto Histórico de Mato Grosso, da Academia Mato-Grossense de Letras, da Sociedade de Geografia de Lisboa, da Sociedade Mato-Grossense de Folclore. Do pai, ainda hoje recordado como o mais eminente dos historiadores mato-grossenses, Estevão de Mendonça, herdou o gosto pela pesquisa do passado do seu Estado. Roteiro Histórico & Sentimental "um retrato vivo do que é a capital de Mato Grosso" — Manuel Diêgues Júnior.

"Rubens de Mendonça, escritor completo, mestre em todas as modalidades literárias, ensaísta, cronista, historiador e poeta marcante de sua geração, escrevendo com graça e brilho, agudo investigador do nosso passado, continuador da grande obra do seu ilustre pai, acaba de publicar "História da Literatura Mato-Grossense" e em segunda edição, o "Dicionário Biográfico Mato-Grossense". — Gervásio Leite.

"Obras como esta deviam aparecer em várias regiões do País, por tal forma juntam ao conhecimento geral e ao melhor estudo da sociedade brasileira em seus ambientes vários. Este abundante "Dicionário Biográfico Mato-Grossense", além do seu copioso repositório de informações, apresenta um prefácio de Dom Aquino." — Edmundo Lys

"31 livros publicados, plenos de amor à terra, cheios de Mato Grosso, eis toda a obra inédita desse polígrafo de grande fôlego que é Rubens de Mendonça. Entre os inéditos há promessa de nove, fora os que fervilham em sua cabeça, onde deve funcionar uma gráfica das mais poderosas e modernas, porque esse homem só pensa em forma de livro." — Anatole Ramos

"Cuiabá está de parabéns por ter um filho como Rubens de Mendonça, que bem cedo compreendeu, na lição imperecível de seu ilustre e saudoso pai — Estevão de Mendonça — que Mato Grosso conta com a energia e capacidade de trabalho de seus filhos para a grande jornada a prol de nossa Cultura e de nosso progresso" — Corsíndio Monteiro da Silva."

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Tem a palavra o Sr. Deputado Tarcísio Delgado

O SR. TARCÍSIO DELGADO (MDB — MG. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, outra vez a Oposição se vê forçada a usar do expediente regimental de pedir a palavra para uma comunicação urgente, a fim de dar conhecimento ao Congresso Nacional de mais um ato do arbítrio e da violência: às três horas da madrugada, aproximadamente, compareceram à redação da **Tribuna da Imprensa** um grupo de policiais armados de metralhadoras, acompanhados de censores, que recolheram a edição de hoje desse matutino.

O mais grave, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é quem nem os jornalistas nem o editor da **Tribuna da Imprensa** entenderam a razão dessa apreensão. Supõem apenas que o fato esteja relacionado com a publicação de matéria concernente à reunião do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro na tarde de ontem, cuja manchete seria "MDB fecha questão contra Reforma do Judiciário", trazendo ainda comentários do jornalista Hélio Fernandes, na sua coluna, a propósito da política financeira do ex-Ministro Delfim Netto, onde concluía que dificilmente chegaria ele ao Governo do Estado de São Paulo por eleições diretas.

Por estas duas razões, provavelmente, teria ocorrido a violência contra a **Tribuna da Imprensa**. Violência e arbítrio, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, porque não foi apresentado aos responsáveis pela redação do jornal, nenhum mandato judicial, nenhuma ordem de apreensão. Foi uma atitude policial ou policiaesca apreender um jor-

nal por publicar matéria, inclusive, amplamente divulgada em toda a imprensa nacional. Todos os jornais de hoje — e inclusive com manchetes muito mais questionáveis do que esta de a **Tribuna da Imprensa** — noticiaram o resultado da reunião do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro, na tarde de ontem. É a **Tribuna da Imprensa**, mais uma vez, recolhida.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Oposição levanta a sua voz e registra nos Anais da Casa o seu inconformismo diante da apreensão e censura a um órgão da nossa imprensa. Fala-se tanto no Congresso Nacional, fala-se tanto na área do Governo na suspensão da censura à imprensa, e estamos aqui, na condição de Líder da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, a ter de comunicar à Casa a apreensão de um jornal de tiragem nacional.

Sr. Presidente, a censura é pior quando é discriminatória. Não é propriamente censura à matéria, é censura ao órgão da imprensa. Alguns são censurados, outros podem publicar matérias impedidas de sair naqueles jornais censurados. Ai, sim, a censura se torna mais odiosa, mais discriminatória, pior do que a censura geral.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, trazemos este fato ao conhecimento do Congresso Nacional, protestando contra a violência e o arbítrio. Que S. Ex^a o Sr. Presidente da República tome conhecimento do assunto, pois estamos seguros de que o Presidente Ernesto Geisel não dá nem dará cobertura a atos de violência dessa natureza. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas. As críticas que se fazem, no Brasil, contra o desempenho do MOBREAL vêm sendo respondidas pela consagração, obtida no exterior, pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização.

Agora mesmo, o MOBREAL realizou um treinamento técnico, no campo da alfabetização funcional, de que participaram três autoridades educacionais da Costa do Marfim, os professores Mamadou Bamba, Boubacar Dieng e Hélène Haddad, responsáveis, respectivamente, pelos programas de Educação de Adultos, Crédito Rural e Saúde e Promoção Rural daquele País.

O treinamento, solicitado por intermédio do Itamarati, foi feito através de um seminário, no Centro de Treinamento e Pesquisa do MOBREAL, com um trabalho de campo que totalizou dezoito dias. Durante cinco dias, foram realizadas mesas-redondas na sede do MOBREAL; nos demais treze dias, os representantes daquele país africano visitaram as áreas, assistidas pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização, compreendidas nos eixos Rio—Salvador e Natal—Recife—Aracaju—Brasília.

Durante o treinamento, aqueles professores estrangeiros acompanharam os trabalhos de educação de adultos, educação sanitária e nutricional, além dos programas de proteção sanitária em várias regiões do interior do País.

Na oportunidade, declararam aquelas autoridades ser objetivo da Costa do Marfim estabelecer um intercâmbio permanente com o MOBREAL, no sentido de captar o desempenho da sua experiência, aproveitando a tecnologia brasileira no campo da educação de adulto, como também nos projetos de desenvolvimento sócio-econômico, em geral.

Há um provérbio afirmando que "santo de casa não faz milagre". Enquanto assim pensam os derrotistas, com relação ao trabalho do Movimento Brasileiro de Alfabetização, a entidade está oferecendo, principalmente aos países do "Terceiro Mundo", às nações menos desenvolvidas, o seu **know-how**, gratuitamente, como convém aos países que crêem nos benefícios da mútua ajuda no plano internacional, caminho único para a paz dos povos.

Acontece que, reconhecida a nossa competência no assunto, por outras nações, o MOBREAL vem realizando, dentro do País, a sua tarefa, não apenas alfabetizando adultos, mas realizando trabalho educacional que busca a plena integração dos seus alunos no proces-

so de desenvolvimento, a que a nossa geração tem emprestado toda a capacidade do seu esforço.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Airon Rios.

O SR. AIRON RIOS (ARENA — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero deixar consignada a estranheza da Maioria em face dos termos com que o nobre Líder da Oposição denuncia ato de força, responsabilizando, desde logo, o próprio Governo. Para tornar esse fato ainda mais paradoxal, S. Ex^a declina manchetes do seu conhecimento e que não provocam qualquer vexame às instituições, ao Governo e ao País. Deve-se concluir, portanto, que não foram elas que levaram à adoção de alguma medida por determinado escalão da administração pública, na hipótese de essas medidas terem sido tomadas, como se quis insinuar, sem a responsabilidade do Presidente da República. Uma coisa a Maioria pode afirmar a V. Ex^a, Sr. Presidente, e ao nobre Líder da Oposição: há uma legislação neste País. Se houve violências, elas serão apuradas e os responsáveis punidos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB—AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, deixamos, aqui, um apelo veemente à Justiça de Belo Horizonte para estudar carinhosa e detalhadamente o caso de uma descendente de escravos, Maria da Conceição Santos. Caso tenha razão, merece ela a devida justiça. Leio, Sr. Presidente, para os devidos fins, a nota publicada na imprensa:

"FILHA DE ESCRAVOS REIVINDICA NA JUSTIÇA 5 MILHÕES DE M² DE TERRA

BELO HORIZONTE — Uma descendente de escravos, Maria da Conceição Santos, voltará à justiça para mover uma ação reivindicatória de domínio útil, comulada com indenização, contra a "Saint John Del Rey Mining Company Limited", Mitra Diocesana de Belo Horizonte e Mannesmann Mineração. Ela quer provar ser herdeira de mais de 5 milhões de metros quadrados de terras.

Em 1968, entrou com a mesma ação na 3ª Vara da Assistência Judiciária e Acidentes de Trabalho, da comarca de Belo Horizonte, alegando ser a única herdeira da senhora de escravos, Antônia Gertrudes da Fonseca que, testamento firmado, em 1830, deixou a seus escravos até a décima geração, o usufruto de suas propriedades, que correspondem hoje aos terrenos ocupados pela mineração de Morro Velho, capela de Nossa Senhora da Piedade e pela Mannesmann Mineração.

Após a morte de Antônia Gertrudes Fonseca, seu marido, André Nogueira Villa Nova, reconheceu o testamento anterior, beneficiando os escravos de nomes Rita, Cassimira, Rufina, Felicidade, Antônia e José, instituindo como seu herdeiro Silvério Ferreira. Maria da Conceição, segundo as certidões que apresentou na Justiça, seria bisneta da escrava Felicidade.

Sucedeu, porém, que, com a morte de André Villa Nova, seu herdeiro Silvério vendeu a metade das fazendas "Morro Velho" e "Pedro Paulo" parte que lhe tocou em razão do testamento a Joaquim Gomes da Rocha, cujos sucessores venderam suas partes à então Companhia de Mineração Morro Velho, em 1911.

Em 1918, a Companhia Morro Velho, não se interessando mais pelo condomínio existente nas duas propriedades — Morro Velho e Pedro Paulo — requereu a divisão das terras, mandando citar a capela de Nossa Senhora da Piedade de Cueté — sua proprietária — para acompanhar a divi-

são, como também os 74 usufrutuários, descendentes dos escravos mencionados no testamento de André Villa Nova.

A divisão das terras, homologada em 1938, foi feita mediante pagamentos à capela de Nossa Senhora da Piedade e a Saint John Del Rey Company Limited, a promotora. Ocorreu, contudo, que os bens dados em pagamentos à Capela foram alienados, permutados e possuídos, sem consentimento e à revelia de Maria da Conceição Santos.

Em 1955, Maria da Conceição, juntamente com 14 outros descendentes dos escravos beneficiados com o testamento, entraram com um protesto na comarca de Nova Lima, requerendo a interrupção da prescrição do seu direito de ação, contra os então posseiros, do imóvel dado em pagamento à capela Nossa Senhora da Piedade e ocupado pela Saint John Del Rey Mining Company, e solicitando que fosse obstado o direito de usucapião.

Em segundo lugar, trago aqui a palavra de carinho a velho missionário de 95 anos de idade:

"VELHO MISSIONÁRIO QUER FICAR COM OS INDIOS ATÉ A MORTE

Com 95 anos de idade, Frei Plácido Tuelle, o mais velho missionário do Pará, que fundou a missão dos índios mundurucus e que com eles passou a viver, disse há pouco que nunca pensou em mudar seu propósito de viver até o fim com "os meus amigos índios; quero morrer entre eles como *sal-re-mae-be*."

Mesmo discordando da filosofia religiosa de S. S^t, entendo que seu gesto é lindo, cristão e merece o apoio até mesmo desta Casa. Trata-se de um missionário que, com a idade de 95 anos, deseja continuar lutando em favor dos índios que amou e ainda deseja morrer entre eles. Respeito e admiração. Tal atitude é de alta nobreza! Parabéns ao missionário Frei Plácido Tuelle.

Em terceiro lugar, gostaria de manifestar minha surpresa relativamente à censura ao programa da TV oficial do Estado do Espírito Santo, solicitando uma explicação sobre tais ocorrências. Passo a ler artigo publicado pelo *Jornal de Brasília*, de 13 de março de 1977, intitulado "Programa de TV Oficial do Espírito Santo é Proibido pela Censura":

"Pelo menos vinte minutos do primeiro debate sobre literatura capixaba levado ao ar sexta-feira pela TV Espírito Santo, emissora oficial do Governo do Estado, foram censurados pela Polícia Federal. Do debate participaram, além de dois jornalistas e três contistas locais, recentemente premiados num concurso da Fundação Cultural do Espírito Santo, os editores da revista carioca *Ficção*, Cícero Sandroni e Salim Miguel.

Gravado na semana passada, só no dia de sua transmissão o programa sofre cortes..."

Deixo aqui, então, Sr. Presidente, o meu pedido de explicação sobre o motivo que levou a Polícia Federal a censurar um programa na TV Oficial do Estado do Espírito Santo.

Aproveito o ensejo para, pelo menos quanto ao conteúdo, aceitar a tese do eminente Líder do MDB acerca da censura que se está fazendo à *Tribuna da Imprensa*. Aceito o conteúdo, o mérito — repetindo aquela frase tão conhecida dos latinos — aceito o mérito — "de mentis".

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Para a leitura das Mensagens Presidenciais nºs 35, 38 e 39, de 1977-CN, referentes aos Decretos-leis nºs 1.524, 1.525 e 1.526, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 32, 33 e 34, de 1977-CN, que será feita pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 32, DE 1977 (CN) (Nº 023/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Srs. Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.521, de 26 de janeiro de 1977, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "revoga, a partir do exercício de 1977, as normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais".

Brasília, 7 de fevereiro de 1977. — Ernesto Geisel.
EM nº 20/77 — Em 26 de janeiro de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, pelo qual se disciplina a questão relativa à destinação dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

A proposta representa o desdobramento da política iniciada no ano passado, com a promulgação do Decreto-lei nº 1.476, de 20 de agosto de 1976.

Por aquele instrumento foram suspensas as anteriores autorizações de destinações especiais para os recursos em causa, tendo Vossa Excelência determinado quais as parcelas que, naquele ano, deveriam ser recolhidas ao Tesouro Nacional.

Trata-se agora da institucionalização do sistema, através de mecanismo análogo ao do citado Decreto-lei, mas de sentido permanente.

Segundo esse esquema, todas as entidades encaminharão, anualmente, à Presidência da República o quadro completo dos resultados alcançados, explicitando os montantes tornados disponíveis. Com base nesses elementos, e a critério de Vossa Excelência, serão fixadas as parcelas a serem recolhidas ao Tesouro Nacional e as que, permanecendo nas próprias empresas, poderão ter destinações especificamente relacionadas com suas atividades.

Sugere-se, ainda, a canalização dos recursos para o Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, de modo que sua futura aplicação se processe segundo as normas legais a ele referentes.

A utilização da figura do Decreto-lei justifica-se pela urgência de que se reveste a matéria e pelo integral enquadramento da hipótese nas condições de excepcionalidade previstas no art. 55 da Constituição.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda
— João Paulo dos Reis Velloso, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento.

DECRETO-LEI N.º 1.521, DE 26 DE JANEIRO DE 1976

Revoga, a partir do exercício de 1977, as normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Constituição, item II, decreta:

Art. 1.º Ficam revogadas, a partir do exercício de 1977, as normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Parágrafo único. No decorrer dos sessenta dias seguintes ao de encerramento dos balanços anuais, a partir do relativo ao do exercício de 1976, os Ministros de Estado informarão à Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Planejamento, o total dos recursos de que tratar este artigo existentes em cada empresa ou sociedade de economia mista que lhes seja vinculada, discriminando a parcela relativa ao último exercício e as eventualmente remanescentes de exercícios anteriores.

Art. 2.º O Presidente da República estabelecerá os valores dos resultados que as entidades referidas no artigo anterior recolherão, até 30 de novembro de cada ano, ao Banco do Brasil S.A., para crédito da conta de Receita da União do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As importâncias a que se refere o caput deste artigo serão incorporadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento, na medida em que se efetivem os recolhimentos.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysso Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Mauricio Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Moacyr Barcellos Potyguara — L. G. do Nascimento e Silva.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.476, DE 20 DE AGOSTO DE 1976

Suspende, até o final do corrente exercício, a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, até o final do corrente exercício de 1976, a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Art. 2.º O Presidente da República estabelecerá os valores de resultados que, com base nos balanços do exercício de 1975, as entidades referidas no artigo anterior recolherão, até 30 de novembro de 1976, ao Banco do Brasil S.A., para crédito da conta de Receita da União, do Tesouro Nacional.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — João Paulo dos Reis Velloso — Alysso Paulinelli — Mauricio Rangel Reis — Mário Henrique Simonsen.

MENSAGEM N.º 33, DE 1977 (CN)

(N.º 026/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.522, de 2 de fevereiro de 1977, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos bens destinados a projetos prioritários em execução no setor de energia elétrica, e dá outras providências".

Brasília, em 9 de fevereiro de 1977. — **Ernesto Geisel**.

E.M. 015

Em 27 de janeiro de 1977.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, em que se propõem, relativamente aos projetos do setor de energia elétrica, medidas complementares às providências adotadas com a expedição do Decreto-lei n.º 1.428, de 2 de dezembro de 1975.

2. Com efeito, as providências preconizadas no citado diploma legal visaram a três objetivos: estimular as exportações, estimular a produção interna de máquinas e equipamentos; conter as importações. Reformulou-se, essencialmente, sistema de há muito vigente no País, de modo que, em vez de isenção do imposto de importação para equipamentos importados e destinados a projetos prioritários, acarretando a isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPT), os órgãos administradores de incentivos fiscais, como o Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), passaram a conceder reduções dos mencionados tributos.

3. Do mesmo modo, o Conselho de Política Aduaneira (CPA), que antes dispunha de competência para conceder isenção do imposto de importação aos bens importados para construção, execução, exploração, conservação e ampliação dos serviços públicos explorados diretamente pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias ou permissionárias, foi autorizado a conceder, em tais casos, apenas a redução daquele imposto, limitado o benefício ao nível de 50% (cinquenta por cento), de conformidade com o disposto pelo art. 1.º, § 2.º, do Decreto n.º 77.065, de 20 de janeiro de 1976, que regulamentou o citado Decreto-lei n.º 1.428.

4. Contudo, vários projetos prioritários em execução no setor de energia elétrica, cujos programas orçamentários levaram em conta as isenções na importação então existentes, passaram a ter dificuldades de recurso adicionais, indispensáveis à conclusão das obras.

5. Assim, a meio caminho de sua execução, os projetos em questão tiveram acrescidos os seus custos inicialmente previstos, forçando a necessidade de novos recursos para a área de energia elétrica, principalmente considerando que, em alguns casos, a maior parte dos equipamentos já havia sido, inclusive, adquirida.

6. Encontrando-se o setor de energia elétrica empenhado em enorme programa de investimentos, visto que, na conjuntura atual, procura-se não só atender à crescente demanda energética resultante do acelerado desenvolvimento brasileiro, como, também, minorar o impacto causado a nossa balança de pagamentos pela súbita elevação dos preços do petróleo, certo é que estes recursos adicionais, não previstos, tornaram-se de difícil equacionamento, dada a sua indisponibilidade a curto prazo. Além disso, o preço público dos serviços prestados pelas concessionárias é calculado levando-se em conta todos os custos de seus sistemas elétricos, pelo que, qualquer que seja a despesa verificada, automático é o seu reflexo tarifário.

7. Conseqüentemente, como os custos de natureza tributária na importação de equipamentos destinados aos projetos em execução não foram computados nos planejamentos tarifários, também teriam que ser revistos estes estudos, onerando a tarifa dos serviços de energia elétrica nas respectivas regiões servidas pelos concessionários. Por esta forma, parece-nos adequado que as restrições estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 1.428 não venham a alcançar os projetos prioritários em andamento na área de energia elétrica, projetos estes que, então, seriam relacionados em portaria interministerial, a ser expedida pelos Ministros da Fazenda e das Minas e Energia.

8. Esclarecemos, mais, que o benefício fiscal que se propõe alcançará apenas as empresas concessionárias, não subsidiárias da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, isto é, basicamente as sociedades de economia mista estaduais, de vez que somente estas dependem de resolução do CPA, nos termos do art. 14, inciso II, do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, em razão de a ELETROBRAS e suas subsidiárias já gozarem de isenção de tributos na importação de equipamentos sem similar nacional, conforme determinado pelo art. 18 da Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961.

9. Desta forma, as empresas estaduais, que sucessivamente vinham sendo beneficiadas com as resoluções do Conselho de Política Aduaneira (CPA), expedidas no uso da competência que lhe fora outorgada pelo art. 14 do citado Decreto-lei n.º 37, é que foram atingidas pela restrição do Decreto-lei n.º 1.428.

10. O presente Decreto-lei pretende, ainda, para os projetos futuros a serem executados por estas concessionárias de serviços públicos, não subsidiárias da ELETROBRAS, alterar o limite máximo da redução do imposto de importação a ser concedida pelo Conselho de Política Aduaneira, que passaria de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento), bem como estabelecer a automática concessão de redução do imposto sobre produtos industrializados, no mesmo nível.

11. Esta proposição justifica-se pela consideração de que os demais órgãos administradores de incentivos fiscais podem conceder a redução dos im-

postos em pauta até um percentual máximo de 80% (oitenta por cento).

12. Então, considerando a prioridade do setor energético, principalmente verificada, a política de substituição da utilização de derivados de petróleo, parece justo que se estabeleça, para os novos projetos da área, uma igualdade de tratamento com os outros setores também prioritários.

13. Nestas condições, e considerando a relevância e urgência das providências justificadas nesta Exposição de Motivos, temos a honra de propor a Vossa Excelência a assinatura do anexo projeto sob a forma de Decreto-lei, com fundamento no art. 55, item II, da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda — Shigeaki Ueki, Ministro das Minas e Energia — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO N.º 1.522, DE 2 FEVEREIRO DE 1977

Concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos bens destinados a projetos prioritários em execução no setor de energia elétrica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam isentos dos impostos de importação e sobre produtos industrializados os bens importados por empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, desde que destinados a projetos prioritários em execução no mencionado setor, a serem relacionados em portaria interministerial pelos Ministros da Fazenda, das Minas e Energia e pelo Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 2.º Os benefícios fiscais previstos no art. 1.º abrangem os bens já desembaraçados mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a aplicação do disposto neste artigo poderá ensejar a restituição de tributos pagos.

Art. 3.º O Conselho de Política Aduaneira poderá conceder redução de até 80% (oitenta por cento) do imposto de importação, na forma estabelecida pelo art. 14, inciso II, do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n.º 62.897, de 25 de junho de 1968, aos bens destinados à construção, execução, ampliação, exploração e conservação dos serviços públicos de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 4.º A redução do imposto de importação concedida aos bens importados pelas empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, na forma prevista no artigo anterior, implicará em idêntica redução do imposto sobre produtos industrializados.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 37, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Isenções e Reduções

SEÇÃO III

Bens de interesse para o desenvolvimento econômico.

Art. 14. Poderá ser concedida isenção do imposto de importação, nos termos e condições estabelecidos no regulamento:

I —

II — Aos bens importados para construção, execução, exploração, conservação e ampliação dos serviços públicos explorados diretamente pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias ou permissionárias.

DECRETO N.º 62.897, DE 25 DE JUNHO DE 1968

Regulamenta o art. 14 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83 item II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, decreta:

Art. 1.º O Conselho de Política Aduaneira poderá conceder isenção ou redução do imposto de importação, observadas as normas estabelecidas neste Decreto e o disposto no Decreto n.º 61.574, de 20 de outubro de 1967:

I — aos bens de capital destinados à implantação, ampliação e reaparelhamento de empreendimentos de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do País, exclusivamente quando indicados em projetos que forem analisados e aprovados por órgãos federais de investimento ou planejamento;

II — aos equipamentos, máquinas, aparelhos ou instrumentos, partes e peças, acessórios, ferramentas e utensílios, destinados à construção, execução, ampliação, exploração e conservação de serviços públicos, operados pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias ou permissionárias;

III — aos bens destinados a complementar a fabricação de equipamentos, veículos, embarcações e semelhantes, quando a importação for processada por fabricantes com plano de industrialização e programa de nacionalização aprovados pelos órgãos federais competentes, desde que por esses expressamente recomendadas;

IV — às máquinas, aparelhos, partes, peças complementares e semelhantes, destinados à fabricação de equipamentos no País por empresas que hajam vencido concorrência internacional referente a projeto de desenvolvimento de atividades básicas observada a legislação específica.

Art. 2.º A concessão dos benefícios fiscais de que trata este regulamento deverá ser submetida, previamente, ao Ministro da Fazenda, tendo em vista as conveniências de ordem orçamentária.

Art. 3.º Na concessão a que se refere o inciso I do art. 1.º, o Conselho de Política Aduaneira conside-

rá as peculiaridades regionais e observará os critérios de prioridade setorial recomendados por órgão federal de investimento ou planejamento econômico, subordinando os casos específicos à política econômica definida nas diretrizes do Governo.

Art. 4.º A aplicação do disposto no inciso II do art. 1.º estará sujeita às condições limitativas seguintes:

a) que a atividade beneficiária se enquadre na rubrica de transporte ferroviário, rodoviário e subterrâneo, de portos, de aeroportos, de hidráulica, de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, ou de telecomunicações;

b) que os bens estejam compreendidos em projeto ou programa aprovado pelo órgão federal a que estiver técnica e normativamente subordinada a atividade correspondente.

Parágrafo único. Os bens destinados a outros serviços públicos não previstos no inciso II, citado, serão examinados pelo Conselho de Política Aduaneira, ouvido, no particular, o órgão a que estiverem subordinados técnica e normativamente.

Art. 5.º Poderá ser igualmente concedida isenção ou redução do imposto aos bens que, importados por contratantes de obras ou serviços, se destinem, comprovadamente, ao uso exclusivo na execução das obras ou serviços contratados com as entidades compreendidas no inciso II do art. 1.º

Parágrafo único. A concessão fica condicionada à apresentação do Conselho de Política Aduaneira ou a órgão por ele indicado, de contrato específico com a entidade beneficiária da isenção.

Art. 6.º Os benefícios previstos neste Regulamento serão declarados em Resolução do Conselho de Política Aduaneira, nos termos do art. 27 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

§ 1.º A Resolução poderá ter caráter geral em relação a setores, atividades ou projetos, bem como prever a participação de outros órgãos competentes da Administração Federal no processo da aplicação dos benefícios.

§ 2.º Na Resolução referida no § 1.º, o Conselho de Política Aduaneira poderá estabelecer as normas necessárias a sua aplicação e indicar os elementos de delimitação do estímulo.

Art. 7.º O Conselho de Política Aduaneira poderá solicitar a colaboração de outros órgãos da Administração Pública para o estudo da conveniência da concessão dos estímulos previstos no art. 1.º

Art. 8.º É dispensada a audiência do Conselho de Política Aduaneira na concessão de isenções outorgadas por leis específicas, salvo disposição, implícita ou explícita, em contrário.

Art. 9.º A transferência da propriedade ou uso, a qualquer título, dos bens objeto das isenções ou reduções de que tratam os arts. 1.º e 4.º obriga ao prévio recolhimento dos tributos e outros encargos dispensados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I — Aos bens transferidos, a qualquer título, a pessoas ou entidades que gozem de igual tratamento fiscal mediante prévia decisão da autoridade alfandegária que tiver procedido ao desembaraço, obedecidos os critérios e normas deste Regulamento;

II — Após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados do desembaraço com o estímulo fiscal.

Art. 10. O Departamento de Rendas Aduaneiras providenciará a atualização dos registros concernentes aos valores das isenções ou reduções do imposto concedidas a cada beneficiário e de outros dados relativos a importação respectiva.

Art. 11. O disposto nos arts. 3.º e 4.º aplica-se, também, aos bens que tenham sido desembaraçados sob termo de responsabilidade com fundamento no art. 42 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 12. Caberá ao Conselho de Política Aduaneira decidir sobre os casos omissos e baixar normas complementares à execução deste Regulamento.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.

A. COSTA E SILVA — Antonio Delfim Netto.

MENSAGEM Nº 34, DE 1977 (CN)
(Nº 027/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter a elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Srs. Ministros de Estado da Agricultura, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional e Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei n.º 1.523, de 3 de fevereiro de 1977, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "autoriza a criação de Coordenadorias Especiais no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas condições que especifica, dispõe sobre a retribuição do respectivo pessoal, e dá outras providências".

Brasília, 9 de fevereiro de 1977. — ERNESTO GEISEL.

Em 3 de fevereiro de 1977

Exposição de Motivos n.º 1/77

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de dirigirmo-nos a Vossa Excelência, para tratar de assuntos relacionados com a criação de uma Coordenadoria Especial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, na cidade de Marabá, no Estado do Pará.

2. As fortes tensões que se desenvolvem no meio rural daquela região, cuja fonte principal é a indefinição fundiária, vêm afetando a Segurança Nacional e exigindo uma ação mais enérgica do Governo Federal.

3. A transferência da sede da 23.ª Brigada de Infantaria de Selva, de Santarém para Marabá — medida já em fase de implantação — assegurará, pela simples presença do comando de nível Oficial General, um mínimo de tranquilidade para os trabalhos dos órgãos federais que deverão cerrar sobre a área.

4. No entanto, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, utilizando-se da estrutura existente, carece de condições mínimas que possibilitem uma rápida ação eficaz. Por isso foi aventada a hipótese — que julgamos haver merecido a acolhida de Vossa Excelência — de instalar, a curto prazo e bem no centro dos acontecimentos, uma Coordenadoria Especial, com a missão precípua de promover a regularização da propriedade rural.

5. O estudo aprofundado do problema, em nível interministerial, conduziu às seguintes conclusões:

a) o indiscutível comprometimento da Segurança Nacional, a necessidade do máximo de rapidez e outras razões a seguir enumeradas, que atendem a exigências constitucionais, facultam legislar através de Decreto-lei;

b) o ato de criação deve ser dotado de flexibilidade e abrangência, de modo a permitir não só o atendimento da situação em foco, como também o de outras situações que se vêm delineando;

c) apenas com o remanejamento de recursos orçamentários, é possível instituir incentivos salariais para os servidores a serem deslocados para aquela difícil região, com o objetivo de assegurar um rápido recrutamento e, o que é mais importante, de nível técnico-profissional compatível;

d) é conveniente dotar a Coordenadoria Especial de uma organização simples e funcional, tendo em vista, particularmente, as atividades de regularização fundiária;

e) parece aconselhável prever o funcionamento em caráter temporário, no prazo máximo de cinco anos, findos os quais a Coordenadoria Especial extinguir-se-á — e com ela os incentivos salariais — de sorte a caracterizar o prazo de cumprimento da missão.

6. Com base nas conclusões acima enumeradas, Senhor Presidente, havemos por bem trazer à elevada consideração de Vossa Excelência um elenco de medidas julgadas necessárias à implantação da Coordenadoria Especial no Araguaia-Tocantins, assim constituído:

a) Decreto-lei autorizando o Ministro da Agricultura a criar Coordenadorias Especiais no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, dispondo sobre a retribuição do respectivo pessoal e dando outras providências;

b) Exposição de Motivos solicitando aprovação das tabelas de lotação;

c) Exposição de Motivos submetendo Decreto dispondo sobre o remanejamento dos recursos orçamentários envolvidos.

Com profundo respeito. — Alysson Paulinelli, Ministro de Estado da Agricultura — Gen Div Hugo de Andrade Abreu, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional — Darcy Duarte Siqueira, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

DECRETO-LEI N.º 1.523, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1977

Autoriza a criação de Coordenadorias Especiais no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas condições que especifica, dispõe sobre a retribuição do respectivo pessoal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, itens I e III, e tendo em vista o disposto no art. 81, item V, e respectivo parágrafo único, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Ministro da Agricultura a criar Coordenadorias Especiais na estrutura básico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, em áreas consideradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, ouvida a Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único. As Coordenadorias Especiais de que trata este artigo funcionarão em caráter temporário, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2.º Para atender ao desenvolvimento das atividades inerentes às Coordenadorias Especiais previstas neste Decreto-lei, poderá o Ministro da Agricultura utilizar funções de assessoramento superior, na conformidade do disposto no Capítulo IV do Título XI do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, e respectiva regulamentação.

§ 1.º As atividades de nível médio, necessárias às Coordenadorias Especiais, serão atendidas por empregados contratados pelo INCRA na forma da legislação trabalhista.

§ 2.º As funções de assessoramento superior e os empregos de nível médio, a que se refere este artigo, com os correspondentes valores de retribuição, constarão de tabelas aprovadas, em cada caso, pelo Presidente da República.

Art. 3.º O pessoal do Quadro e da Tabela Permanente do INCRA que, eventualmente, for mandado servir nas Coordenadorias Especiais, previstas neste Decreto-lei, fará jus:

I — a Gratificação Especial Temporária, correspondente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento ou salário; e

II — a Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, correspondente a 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento ou salário, observada a regulamentação pertinente.

Parágrafo único. As gratificações de que trata este artigo não serão, em caso algum, incorporadas ao vencimento ou salário, nem computadas para efeito de aposentadoria, cessando o respectivo pagamento com a movimentação do servidor para outra unidade ou com a extinção ou transformação da Coordenadoria Especial em que estiver em exercício.

Art. 4.º As Gratificações a que se refere o artigo anterior serão também devidas aos titulares de funções de direção superior ou intermediária, que forem criadas para atender ao funcionamento das Coordenadorias Especiais previstas neste Decreto-lei.

Art. 5.º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de fevereiro de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — ERNESTO GEISEL
— Alysson Paulinelli — Hugo de Andrade Abreu.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Do Assessoramento Superior da Administração Civil.

Art. 122. O assessoramento superior da Administração Civil, integrado por funções de direção e asses-

soramento especializado dos Órgãos Centrais dos Ministérios (art. 22) e do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (art. 115), será atendido por titulares de cargos em comissão e por pessoal técnico especializado.

Art. 123. Os cargos em comissão serão preenchidos por pessoas da Administração Direta ou Indireta ou do setor privado e as nomeações somente poderão recair naquelas de comprovada idoneidade e cujo currículo certifique a experiência requerida para o desempenho da função.

Parágrafo único. Enquanto durar a comissão, o nomeado afastar-se-á de qualquer cargo ou função que desempenhe no Serviço Público ou no setor privado.

Art. 124. O pessoal técnico especializado destinado a funções de assessoramento superior da Administração Civil será recrutado no setor público e no setor privado, selecionado segundo critérios específicos, submetido a contínuo treinamento e aperfeiçoamento que assegurem o conhecimento e utilização das técnicas e instrumentos modernos de administração, e ficará sujeito ao regime da Legislação Trabalhista.

§ 1.º A seleção de pessoal técnico especializado estará a cargo do Centro de Aperfeiçoamento (art. 121), em articulação com os Ministérios interessados.

§ 2.º As admissões poderão ser realizadas para o desempenho das funções previstas em regulamento, o qual levará em conta a natureza da atividade e as peculiaridades dos serviços a atender e estabelecerá normas de conduta baseada em ética profissional.

§ 3.º O regime salarial será estabelecido na regulamentação, em consonância com as funções a serem desempenhadas.

§ 4.º O funcionário público admitido em função técnica especializada, no regime da legislação trabalhista, ficará afastado do cargo que ocupar, em caráter efetivo, enquanto perdurar aquela situação temporária, só contando o tempo de serviço correspondente para fins de promoção e aposentadoria.

DECRETO-LEI N.º 900
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

Altera disposições do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

“Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento.

§ 1.º — As funções a que se refere este artigo, caracterizadas pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade, serão objeto de rigorosa individualização, e a designação para o seu exercício somente poderá recair em pessoas de comprovada idoneidade, cujas qualificações, capacidade e experiência específicas sejam examinadas, aferidas e certificadas por órgão próprio, na forma definida em regulamento.

§ 2.º — O exercício das atividades de que trata este artigo revestirá a forma de locação de serviços, regulada mediante contrato individual, em que se exigirá tempo integral e dedicação exclusiva, não se lhe aplicando o disposto no art. 35 do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 177, de 16 de fevereiro de 1967.

§ 3.º A prestação dos serviços a que alude este artigo será retribuída segundo critério fixado em regulamento, tendo em vista a avaliação de cada função, em face das respectivas especificações, e as condições vigentes no mercado de trabalho."

"Art. 123. O servidor público designado para as funções de que trata o artigo anterior ficará afastado do respectivo cargo ou emprego enquanto perdurar a prestação de serviços, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente ao cargo ou emprego público.

Parágrafo único. Poderá a designação para o exercício das funções referidas no artigo anterior recair em ocupante de função de confiança ou cargo em comissão diretamente subordinados ao Ministro de Estado, caso em que deixará de receber, durante o período de prestação das funções de assessoramento superior, o vencimento ou gratificação do cargo em comissão ou função de confiança."

"Art. 124. O disposto no presente capítulo poderá ser estendido, por decreto, a funções da mesma natureza, vinculadas aos órgãos integrantes da Presidência da República."

"Art. 146.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Poder Executivo:

b) obedecidas as diretrizes, princípios fundamentais e demais disposições da presente Lei, expedirá progressivamente os atos de reorganização, reestruturação, lotação, definição de competência, revisão de funcionamento e outros necessários à efetiva implantação da reforma."

"Art. 155 — As iniciativas e providências que contribuam para o estímulo e intensificação das atividades de ciência e tecnologia serão objeto de coordenação com o propósito de acelerar o desenvolvimento nacional, através da crescente participação do País no progresso científico e tecnológico."

"Art. 157 — As medidas relacionadas com a formulação e execução da política nacional do abastecimento serão objeto de coordenação, na forma estabelecida em decreto."

"Art. 172. O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente, aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, que, por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da Administração Direta, observada sempre a supervisão ministerial.

§ 1.º Os órgãos a que se refere este artigo terão a denominação genérica de órgãos autônomos.

§ 2.º Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais, de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive receita própria."

"Art. 195. A alienação de bens imóveis da União dependerá de autorização em decreto e será sempre precedida de parecer do órgão próprio responsável pelo patrimônio da União, quanto à sua oportunidade e conveniência."

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — De acordo com as indicações das Lideranças ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 32/77-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, José Guimard, Jarbas Passarinho, Milton Cabral, Paulo Guerra, Ruy Santos, Vasconcelos Torres, Otair Becker e os Srs. Deputados Hugo Napoleão, Carlos Alberto Oliveira, Rômulo Galvão, Gerson Camata, Batista Miranda e Gioia Junior.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Dirceu Cardoso, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados José Mandelli, Lauro Rodrigues, Marcelo Medeiros, Leônidas Sampaio e Arnaldo Lafayette.

MENSAGEM Nº 33/77-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Guimard, Jarbas Passarinho, Virgílio Távora, Milton Cabral, Luiz Cavalcante, Augusto Franco, João Calmon, Itálio Coelho e os Srs. Deputados Abel Avila, Célso Marques Fernandes, Cleverson Teixeira, Benedito Canellas, Antônio Morimoto e Jairo Magalhães.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Dirceu Cardoso, Paulo Brossard e os Srs. Deputados Ernesto de Marco, Aldo Fagundes, Abdon Gonçalves, Fábio Fonseca e Joel Ferreira.

MENSAGEM Nº 34/77-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Braga Junior, Dinarte Mariz, Milton Cabral, Arnon de Mello, Teotônio Vilela, Vasconcelos Torres, Mattos Leão, Otair Becker e os Srs. Deputados Antônio Gomes, Vicente Vuolo, Juvêncio Dias, José Ribamar Machado, Raimundo Parente e Dyrno Pires.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Agenor Maria, Leite Chaves, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Jerônimo Santana, Antônio Pontes, Nabor Júnior, Mário Frota e Júlio Viveiros.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos dos competentes pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA NA SESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL, REALIZADA DIA 24-3-77, ÀS 19 HORAS E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB—A.M. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, eminentes Pares do Congresso Nacional:

Este mês, passei pelas regiões do Solimões, no meu Estado, e conversei com gente de todos os tipos, digamos assim, de todas as situações ou setores sociais. Entre eles, um simples caboclo inteligente. Que a Amazônia produz e que estarrece o Brasil. E lá, por estranho que pareça, está alguém, pensando sobre o projeto de "infidelidade partidária":

"Sr. Deputado, é verdade que há lá um Deputado que está fazendo um projeto de "infidelidade partidária"?

Pensei e respondi: é verdade.

Só que eu acrescentaria, "imoralidade partidária". Ali ele disse: "o que é 'imoralidade partidária', Deputado? Eu não lhe expliquei o que era 'imoralidade partidária'. Expliquei-lhe que a idéia que eu sustentava e sustento era de fidelidade partidária. Expliquei-lhe, meu Presidente e meus Colegas, que se um cavalheiro, antes de um mandato, ou depois, mudar de partido, que o faça. Ah! É lógico, ele não é obrigado a ficar num partido. Antes e depois de uma eleição. Mas quando recebe um mandato, ele tem um compromisso moral, um compromisso social, um compromisso eleitoral e um compromisso jurídico. Isso tudo é registrado dentro de cânones da lei. Como é que depois, então, sai para outro partido, tendo um mandato recebido do povo, através de uma Organização Partidária?! O candidato é eleito através de determinados cânones; repito, através de determinados caminhos, não só sociais, não só eleitorais, não só de vivência social, sobretudo jurídico e por meio de um Partido? Como é, então, que esse cavalheiro deixa o Partido, com um mandato; e vai, para outro, por meio do qual não recebeu mandato?!

O caboclo da Amazônia tem razão. "É verdade, Deputado, que há um projeto lá, 'um documento', disse ele, 'um documento de infidelidade partidária?!' Respondi, eu, lá; e aqui respondo: há sim, senhor, caboclo brasileiro. Há um projeto de infidelidade partidária, e que eu, Antunes de Oliveira, Representante do Amazonas, chamo de 'imoralidade partidária'. O caboclo abriu a boca, olhou para mim espantado. O meu patrício, deu-me um abraço e sorriu, porque ele, depois, me disse que não entendia o que era 'imoralidade partidária'. Não vou explicar isso, aqui, Sr. Presidente, porque os meus Colegas estão a par, do significado, mesmo sem dicionário.

Segundo ponto que me traz, aqui é que nas nossas andanças, em nossos estudos e em levantamentos psicológicos, chegamos à con-

clusão que nós só devemos ter eleições em 1978, Sr. Presidente, ilustre Mesa, meus Pares, com eleições diretas. Por três razões: primeiro: é que se disse e a cúpula do sistema asseverou e espalhou aos quatro cantos do Brasil e da terra; segundo: é o que toda gente quer e espera; terceiro: é o que a Constituição assinala. O sistema fez a Constituição Federal, e, se a fez, que seja mantida. A Revolução não se moralizará — que V. Ex^{as}. notem a expressão — a Revolução, ou o sistema, não se moralizará se não mantiver as eleições diretas.

Para que o sistema esteja de pé, Sr. Presidente, ele terá necessidade de apresentar eleições diretas. Primeiro, porque o povo quer; segundo, porque é a tradição do Brasil; terceiro, porque a Constituição, feita pelo sistema, já o diz e afirma, cada vez que a lemos; naturalmente quem saiba ler — nós todos sabemos ler.

Sr. Presidente, deixo aos ouvidos dos parlamentares, como representante do Amazonas e do Brasil, a minha palavra: eleições diretas, porque o povo quer, a tradição brasileira é assim, a Constituição Federal o determina.

Discordo, veementemente em que pesem a boa vontade, a inteligência, a lhanza, o cavalheirismo do eminente Presidente da ARENA Nacional. S. Ex^a., na minha opinião, não fala em nome do Congresso, porque o Congresso, se falar, fala pela Constituição; se o Congresso disser, diz pela Constituição, se o Congresso acertar, acerta pela constituição. A Constituição, no seus artigos determina: eleição direta, inclusive para governador de Estado.

Sr. Presidente, é o que tínhamos a dizer nesta hora, como caboclo da Amazônia Brasileira. (Muito bem! Palmas.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção Conjunta (Congresso Nacional)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Aérea:

Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00